

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MANUELA ADRIANO COELHO**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA: ASPECTOS DE SUA IMPLANTAÇÃO E SEUS  
BENEFÍCIOS E DIFICULDADES OPERACIONAIS**

**FLORIANÓPOLIS  
2008**

**MANUELA ADRIANO COELHO**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA: ASPECTOS DE SUA IMPLANTAÇÃO E SEUS  
BENEFÍCIOS E DIFICULDADES OPERACIONAIS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Loreci João Borges

**FLORIANÓPOLIS  
2008**

**MANUELA ADRIANO COELHO**

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA: ASPECTOS DE SUA IMPLANTAÇÃO E SEUS  
BENEFÍCIOS E DIFICULDADES OPERACIONAIS**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 07 de novembro de 2008.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor Loreci João Borges, Doutor  
Orientador

---

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, Mestre  
Membro

---

Professora Eleonora Milano Falcão Vieira, Doutora  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Desde o dia que Deus passou a fazer parte da minha vida, Ele tem me ajudado a tomar decisões e me amparado em momentos difíceis. Por isso agradeço primeiramente a Ele, que sempre me deu forças e estava comigo até mesmo quando eu estava distante.

Agradeço a pessoa mais importante da minha vida, meu marido Cássio, que teve paciência e esteve ao meu lado me apoiando e me incentivando em toda a minha jornada acadêmica.

Aos meus pais, Léa e Luiz, que, apesar de tudo, sempre trabalharam duro pra me dar o melhor. Às minhas irmãs, Fernanda e Bianca, pois todos os momentos em que precisei, elas estavam lá.

Aos meus amigos da faculdade, muito obrigado por todos os dias que passamos juntos! Nunca vou esquecer os melhores anos da minha vida.

Ao meu orientador, Loreci, obrigada pelo apoio e pela atenção concedida nesses últimos meses.

Enfim, esta página serve pra declarar que, se estou concluindo o curso de Ciências Contábeis hoje, não foi sozinha que o fiz, foi com a ajuda e incentivo de muitas pessoas que fizeram e ainda fazem parte da minha vida.

## RESUMO

COELHO, Manuela Adriano. **Nota Fiscal Eletrônica: aspectos de sua implantação e seus benefícios e dificuldades operacionais. 2008. 93p.** Monografia do Curso de Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Esta pesquisa tem como objetivo a identificação dos procedimentos necessários para a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, especificamente nas empresas catarinenses, juntamente com o objetivo de identificar os benefícios do uso do sistema e as dificuldades operacionais encontradas durante o processo. O estudo é do tipo descritivo, com procedimentos bibliográficos. Como base bibliográfica foi utilizada as legislações vigentes que tratam da NF-e e de seus serviços, que são analisados de forma qualitativa, interpretando-se os procedimentos exigidos pelo governo. O tema da pesquisa mostra-se relevante já que se trata de um sistema novo e ainda em andamento, que desperta dúvidas nos contribuintes interessados em saber sobre o assunto. A relevância do tema também é aplicada pelo fato da obrigatoriedade de implantação da NF-e, sendo os contribuintes, responsáveis pelo processo. Na fundamentação teórica aborda-se temas sobre o avanço tecnológico, que está sendo presente nas empresas, sobre o sistema atual de escrituração das notas fiscais, sobre assuntos relacionados a área fiscal, como obrigações tributárias e evasão e elisão fiscal, e sobre o histórico, justificativa e atividades de início da implantação da NF-e. No desenvolvimento do trabalho são descritos todos os passos e procedimentos que uma empresa catarinense deve fazer para implantar a NF-e e quais estão sendo os benefícios desta implantação. Para isso, são utilizadas as legislações e Manuais disponibilizados pela Receita Federal. Com isso, constatou-se que, juntamente com esse projeto, surgem benefícios reais para os contribuintes, sociedade e governo, justificando a criação deste novo sistema de emissão de notas fiscais.

**Palavras Chave:** Nota Fiscal Eletrônica. Implantação. SPED. Escrituração Digital.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01: Fluxo de Emissão e Transmissão da NF-e.....	64
--	----

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Partilha dos Impostos.....	34
QUADRO 02: Validação da NF-e.....	63

## LISTA DE ABREVIATURAS

AIDF – Autorização de Impressão de Documento Fiscal  
B2B – Business-to-business  
CC-e – Carta de Correção Eletrônica  
CF – Constituição Federal  
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária  
COTEPE – Comissão Técnica Permanente  
CTN – Código Tributário Nacional  
DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
DCTF – Declaração dos Débitos e Créditos Tributários Federais  
DIME – Declaração do ICMS e do Movimento Econômico  
DIPJ – Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica  
DNF – Declaração de Notas Fiscais  
ECD – Escrituração Contábil Digital  
ECF – Emissão de Cupom Fiscal  
ECF-PDV – Emissão de Cupom Fiscal de Ponto de Venda  
ECF-IF – Emissão de Cupom Fiscal por Impressora Fiscal  
ECF-MR – Emissão de Cupom Fiscal por Máquina Registradora  
EFD – Escrituração Fiscal Digital  
ENAT – Encontro Nacional de Administradores Tributários  
ERP – Enterprise Resource Planning  
GIF – Guia de Informações Fiscais  
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações  
IE – Imposto de Exportação  
II – Imposto de Importação  
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras  
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados  
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano  
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
IR – Imposto de Renda  
ISS – Imposto sobre Serviço



ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

NF-e – Nota Fiscal Eletrônica

NSU – Número Seqüencial Único

PER/DCOMP – Programa Gerador do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação

PIS – Programa de Integração Social

SAT – Sistema da Administração Tributária

SCAN – Sistema de Contingência do Ambiente Nacional

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SINIEF – Sistema Nacional de Informações

SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

TI – Tecnologia da Informação

XML – Extensible Markup Language

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
1.2.1 Objetivo Geral.....	14
1.2.2 Objetivos Específicos.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA.....	14
1.4 METODOLOGIA.....	15
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA .....	17
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>19</b>
2.1 AVANÇO TECNOLÓGICO NAS EMPRESAS .....	19
2.2 SISTEMA ATUAL DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS.....	21
2.2.1 Contabilização .....	22
2.2.2 Emissão e escrituração de Notas Fiscais.....	23
2.3 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	25
2.3.1 Obrigação principal.....	27
2.3.1.1 Partilha Tributária .....	33
2.3.2 Obrigação acessória .....	35
2.3.3 Multa por descumprimento das obrigações.....	37
2.4 BUROCRACIA .....	39
2.5 EVASÃO E ELISÃO FISCAL .....	41
2.6 JUSTIFICATIVAS DA CRIAÇÃO DO SPED.....	44
2.7 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO VIGENTE DA NF-E .....	46
2.8 ATIVIDADES DE INÍCIO COM A NF-E .....	48
<b>3 ASPECTOS DA IMPLANTAÇÃO DA NF-E.....</b>	<b>51</b>
3.1 CONCEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA .....	51
3.2 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PARA IMPLANTAÇÃO DA NF-E.....	52
3.2.1 Emissão por Processamento de Dados.....	53
3.2.2 Ajuste do Leiaute do Sistema .....	53

3.2.3 Certificado Digital.....	54
3.2.4 Formulário de Segurança ou Contingência.....	55
3.2.5 Atualização Sistema.....	56
3.2.6 Revisão Cadastros.....	56
3.3 CREDENCIAMENTO.....	57
3.3.1 Fase Teste e Emissão Simultânea.....	58
3.3.2 Fase de Produção.....	60
3.4 ASPECTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NF-E.....	61
3.4.1 Emissão e Transmissão da NF-e.....	61
3.4.2 NF-e em Módulo de Contingência.....	64
3.4.3 Cancelamento, Inutilização e Correção da NF-e.....	66
3.5 NF-E E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	68
3.6 BENEFÍCIOS COM A UTILIZAÇÃO DA NF-E.....	69
3.6.1 Para os Emissores.....	70
3.6.2 Para os Destinatários/Receptores.....	71
3.6.3 Para os Contabilistas.....	72
3.6.4 Para o Fisco.....	73
3.6.5 Para a Sociedade.....	73
3.7 DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DA NF-E.....	74
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>76</b>
4.1 QUANTO A QUESTÃO PROBLEMA.....	76
4.2 QUANTO AOS OBJETIVOS.....	76
4.3 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	78
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>84</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, pode-se perceber que o que mais tem mudado a rotina dos cidadãos é o avanço da tecnologia em todas as áreas profissionais, o que tem ajudado na evolução do conhecimento e na praticidade e agilidade das funções.

A tecnologia está cada dia mais fazendo parte do cotidiano das pessoas, tanto na vida pessoal como na profissional, buscando melhorar, simplificar e reduzir o tempo gasto com as atividades.

Com a contabilidade não seria diferente. Com o avanço tecnológico, o contabilista deixou de lado muitas tarefas manuais que consumiam boa parte de seu tempo, e começou a usá-lo em análises, tomadas de decisão, projeções e informações gerenciais mais detalhadas dentro das organizações.

Com a rapidez que a internet proporciona, uma série de documentos e formulários de obrigações acessórias que eram preenchidos manualmente ou eram datilografados, apenas auxiliados por uma calculadora, estão rapidamente sendo substituídos por formulários digitais enviados on-line para as três esferas do governo: federal, estadual e municipal. Isso reduz os custos públicos e privados, com a diminuição de consumo de papel e armazenamento, por exemplo.

Porém o volume de transações e informações cresce numa velocidade intensa e o Estado adota práticas burocráticas para conseguir o número mínimo de evasão fiscal.

Com isso, o trabalho evidencia alguns conceitos relacionados ao avanço tecnológico que vem sendo utilizado pelas administrações tributárias, juntamente com os desafios enfrentados pelos profissionais contábeis para atender as exigências do governo.

E antes da apresentação aprofundada do tema, será apresentado neste capítulo o tema e problema, o objetivo geral e os objetivos específicos, a justificativa, a metodologia, a limitação e a organização da pesquisa.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

O avanço tecnológico é importante e um fator positivo para todos os profissionais contábeis, porém é preciso que seja agregado mais conhecimento para que se consiga sempre estar atualizado.

Nesse sentido, o profissional contábil é cada vez mais exigido, pois tem que estar preparado e buscando conhecimentos em outras áreas, como informática e inglês para conseguir acompanhar o rápido processo tecnológico que está modificando os processos contábeis. Atualmente esses conhecimentos são fundamentais para garantir um bom desempenho profissional e, considerando a exigência dos clientes, o profissional contábil tem de estar mais comprometido com os resultados dos mesmos.

Nos processos contábeis estão envolvidas também as administrações tributárias, que devem atuar, em todas as suas esferas, de forma integrada com o compartilhamento de informações cadastrais e fiscais, visando à melhoria do processo e da relação fisco-contribuinte, conforme exige a Emenda Constitucional nº 42 de 19/12/2003, em seu artigo 37.

Com tal objetivo de melhoria e acompanhando o processo evolutivo da tecnologia surge o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que “visa padronizar a relação fisco-contribuinte nas esferas federal e estadual, que resultará na agilização e redução de custos operacionais desse relacionamento”, afirma Harada (2006).

O sistema é composto de Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e tem como objetivo diminuir os gastos, aumentar a confiabilidade dos dados e agilizar todo o processo contábil e fiscal das empresas.

Porém o processo de implantação desses sistemas ainda é recente e com isso o estudo objetiva responder a seguinte questão:

- Como é o processo de implantação da Nota Fiscal Eletrônica nas empresas catarinenses?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

O estudo tem como objetivo descrever como efetuar a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, seus benefícios e dificuldades operacionais.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar quais as legislações pertinentes;
- b) Comparar o sistema antigo de emissão de notas fiscais com o novo sistema;
- c) Apontar as mudanças reais e esperadas da implantação do SPED;

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Diante das exigências do governo e do montante de obrigações acessórias, as empresas e seus profissionais contábeis estão em constante busca de novas formas para tornar seu dia-a-dia mais ágil e prático.

Por outro lado, também, as administrações tributárias têm como objetivo melhorar a coleta de dados, diminuindo a burocracia e aumentando a compatibilidade das informações e assim baixar o índice de evasão fiscal e inadimplência.

Mesmo com todos os avanços que os contribuintes obtiveram até hoje, como a entrega de declarações via programa baixados na internet e de programas de processamento de dados, ainda tem-se muito trabalho e retrabalho com o processo contábil e fiscal. As notas fiscais, depois de emitidas, têm que ser lançadas em alguma escrita fiscal e, quando são feitas as declarações, os dados da mesma são passados para o programa da respectiva declaração, ou seja, retrabalho.

O atual sistema de escrituração ainda não atende por completo as necessidades de contribuintes, do Estado e da sociedade.

Novas empresas surgem a todo o momento, em diversas localidades do país. Com o volume de operações aumentando constantemente viu-se a necessidade de aprimoramento e implantação de inovações tecnológicas para que os processos operacionais das empresas fiquem mais rápidos e para que o fisco consiga obter as informações e tenha mais ferramentas para cruzá-las.

Junto com as inovações tecnológicas, o Estado vem tentando também inovar os procedimentos fiscais e contábeis que fazem parte da rotina de qualquer empresa. Emitir notas fiscais é um dos principais procedimentos, um dos mais importantes e também o que mais causa problemas dentro das organizações atualmente. Isso porque a nota fiscal, na maioria das vezes, sai de um estabelecimento a outro, sendo manuseada por diversas pessoas aumento o risco de extravio.

Quase todas as notas fiscais são emitidas para acompanhar certa mercadoria e é a nota fiscal que serve como parâmetro de fiscalização nos postos fiscais de todo o país.

Emitindo-se a nota fiscal eletronicamente, serão cortadas partes desse processo de retrabalho, de manuseio de nota fiscal e de emissão de papel. Com esse avanço tecnológico no processo contábil e fiscal será também simplificado o cumprimento das obrigações acessórias.

Portanto o trabalho justifica-se pelo fato da necessidade das empresas e do governo de estarem criando formas de redução de custos e de melhoria da coleta de dados e através da presente monografia pretende-se demonstrar como é o andamento de tal processo.

#### 1.4 METODOLOGIA

A metodologia do trabalho consiste em descrever como é abordado o tema, apresentando qual o objetivo, procedimentos e a abordagem a serem utilizadas.

Beuren (2004) explica que na metodologia da pesquisa, o estudante deve explicar sobre o tipo de plano utilizado na pesquisa. Ou seja, deve esclarecer quais os métodos utilizados para a abordagem do tema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, buscando assim coletar e interpretar dados registrando, classificando-os. Segundo Gil (1999 apud BEUREN, 2004), a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

A descrição dos fatos consiste em identificá-los ou compará-los, sem que se mudem suas características. Sendo assim, o trabalho irá fazer a descrição da implantação da nota fiscal eletrônica, tendo como objetivo a identificação dos procedimentos a serem realizados durante o processo.

Para Beuren (2004, p. 81) “a pesquisa descritiva configura-se como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão preliminar como a primeira nem tão aprofundada como a segunda”.

A pesquisa exploratória consiste na identificação de novos fatos, formulando hipóteses e explorando determinado assunto e a pesquisa explicativa consiste no detalhamento das características de um determinado assunto, sendo considerada o tipo mais complexo de pesquisa.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica, pois aborda e explica um determinado tema a partir de alguns referenciais.

Segundo Beuren (2004) esse tipo de pesquisa constitui parte da pesquisa descritiva, pois objetiva recolher informações e conhecimentos sobre um problema para o qual se procura uma resposta.

Com isso, o trabalho fará a investigação para a identificação e explicação das fases de implantação da nota fiscal eletrônica para as empresas obrigadas até o momento.

Quanto a abordagem do problema, o estudo é qualitativo, pois tem como foco principal descrever e interpretar fatos, que no caso do presente estudo, sobre a implantação da NF-e.

Richardson (1999, p. 80 apud BEUREN, 2004), diz que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.”



A classificação do processo de implantação da nota fiscal eletrônica tem como objetivo auxiliar as empresas e seus empresários, fazendo com que tenham conhecimento das fases do processo.

Para Beuren (2004, p. 92): “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”.

O presente estudo, por ser qualitativo não tem como base comprovação através de números e sim com base em argumentos e identificação de procedimentos.

## 1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

O estudo limita-se a legislação atual para demonstrar tendências e diferenças da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, com ênfase na NF-e.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

Para uma melhor compreensão do estudo e com o objetivo de organizar o trabalho, este será distribuído em 4 capítulos.

No capítulo 1 é tratada a introdução do estudo, onde é posto uma preliminar do assunto, para se ter uma breve noção dos aspectos dos avanços tecnológicos, e ainda está dividido em mais 6 seções: tema e problema, onde está disposta a pergunta de pesquisa; objetivos geral e específicos, que apontam os aspectos que serão abordados; a justificativa, que mostra a relevância da implantação de sistemas tecnológicos nas empresas, como a NF-e; a metodologia, onde mostra-se quais os métodos de pesquisa utilizados para a abordagem do assunto; limitação da pesquisa; e esta última seção, que segue o sumário comentado.

No capítulo 2 o trabalho apresenta a importância do profissional contábil dentro das organizações, a descrição de como é o processo contábil e fiscal atualmente, juntamente com a abordagem de conceitos relacionados a área fiscal, como o da obrigação tributária, da elisão e da evasão fiscal, e as problemáticas que

este setor enfrenta atualmente, a necessidade de implantação de novos sistemas contábeis e fiscais como o SPED e a NF-e e as legislações vigentes que são abordadas com o fito de mostrar a base teórica do trabalho.

Como desenvolvimento do trabalho, no capítulo 3, será abordado de forma descritiva com procedimentos bibliográficos, a implantação do sistema NF-e, buscando descrever quais os procedimentos que devem ser seguidos para implantação do sistema e quais foram as dificuldades e os benefícios encontrados no processo até o momento, comparando com os objetivos propostos inicialmente.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir são abordados alguns temas e conceitos que estão diretamente associados ao tema proposto e permitem entender melhor o desenvolvimento do presente estudo. São eles: abordagem da importância do avanço tecnológico na área contábil, como se dá o processo contábil e fiscal atualmente, conceitos e aspectos das obrigações tributárias, burocracia nos procedimentos, histórico e legislação vigente para a nota fiscal eletrônica e quais os principais objetivos propostos com a implantação do SPED e da NF-e, em particular.

### 2.1 AVANÇO TECNOLÓGICO NAS EMPRESAS

Com a informatização e o avanço da tecnologia, o profissional contábil deixa de lado muitos trabalhos manuais que tomavam seu tempo.

Segundo Pessoa (2006) “os avanços tecnológicos têm liberado os profissionais dos trabalhos rotineiros. Eles agora passam menos tempo preparando relatórios e mais tempo analisando e interpretando informações de negócios”.

Com essa sobra de tempo a profissão foi se aprimorando, pois não se viu mais o contabilista como uma pessoa que apenas fazia contas e estava sempre com porte de uma calculadora e sim como alguém que analisa dados, interpreta informações e toma decisões dentro de uma empresa. Tudo isso resultou na valorização e no reconhecimento da profissão contábil.

Eficiência e agilidade também fazem parte da prática contábil, pois com todos os prazos estipulados pelos empresários com a entrega de relatórios gerenciais e do governo, em suas esferas, com a entrega de declarações, é exigido cada vez mais habilidades do profissional contábil. Tudo tem que estar dentro do tempo, constar informações claras, sempre seguindo as normas contábeis e fiscais e concomitantemente atendendo as exigências de ambos os lados.

Muitas vezes uma organização tem até mais de um contador prestando informações diferentes que englobam a contabilidade. Lançamentos, preparação de demonstrativos, escrituração contábil e fiscal, controle de estoque e patrimonial,

informações gerenciais, administração de pessoal e orçamentos são algumas das atividades do contabilista e dependendo do tamanho da organização, uma só pessoa não consegue prestar todas essas informações. Por isso a importância da tecnologia e a importância da mesma empregada nos sistemas contábeis.

Com isso, passou-se a se exigir conhecimentos extras para se obter sucesso na profissão. A constante busca de novas informações e estar sempre atualizado, compreendendo as inovações tecnológicas, são características que estão sendo agregadas ao perfil do contabilista.

Pessoa (2006) destaca que:

o advento da informática na área contábil propõe que o contador, assim como todo e qualquer profissional, participe de um processo de atualização de seus conhecimentos, buscando constantemente compreender as inovações tecnológicas, a fim de produzir com qualidade os serviços prestados à sociedade.

A compreensão das inovações tecnológicas passou a fazer parte da vida do contabilista. Muitos são os sistemas existentes hoje que auxiliam a atividade contábil, reduzindo o trabalho operacional e armazenando, de forma mais prática, as informações geradas das operações empresariais.

A participação do contador com o empresário no processo decisório dos negócios da empresa serviu para dar mais credibilidade à profissão e também para valorizá-la. Esse avanço também fez com que o contador fosse indispensável dentro de uma organização.

Cleto (2004) expõe:

Hoje, principalmente após o uso intensivo da Internet, com a multiplicidade de tributos e obrigações acessórias surgidos, tipo: Cofins, DCTFs, Dacon, DIPI, Dimob, DIF-Papel Imune, CIDE Combustíveis, Decred, etc..., o contabilista passou a ser um elo importantíssimo. Ele presta serviços profissionais ao contribuinte e, por consequência, é um servidor do Fisco, da mais alta confiabilidade, em função da sua ética no cumprimento da Lei.

Os empresários e acionistas de grandes organizações apenas acompanham o processo burocrático exigido pelo fisco. A função e responsabilidade pelo cumprimento delas são do profissional da área contábil que acaba tendo uma ligação maior com o fisco.

## 2.2 SISTEMA ATUAL DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Mesmo com o avanço da tecnologia e do fato das empresas utilizarem recursos eletrônicos para muitas de suas tarefas, ainda há uma carência por agilidade e menos refazer. O sistema atual, apesar de melhorado, exige que os contribuintes tenham ainda muitos custos e trabalhos que poderiam ser melhores arquitetados.

A emissão e escrituração de notas fiscais não se dão concomitantemente e isso faz com que os profissionais contábeis tenham trabalho em dobro para tal procedimento. A mesma coisa acontece com a contabilização das operações da empresa, diversos livros e demonstrativos feitos a partir dos mesmos dados de forma diferente, tendo que serem feitos um a um, tomam tempo do profissional, que poderia estar sendo mais bem utilizado.

Mello (2008) destaca:

Do cenário geral, extrai-se: baixa produtividade na execução da auditoria; informações declaratórias não confiáveis; facilidade de simulação de transações comerciais; dificuldade na execução dos controles; falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes; indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil; dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar de informações; alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros da escrituração comercial; dificuldade no cumprimento de obrigações acessórias; falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF; extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal; dificuldades em rastrear operações dissimuladas.

Os contribuintes, contabilistas e o governo enfrentam todas essas dificuldades no seu dia-a-dia e acabam sem alternativas de melhoria, pois o sistema que lhes é imposto ainda é único. Tal sistema vem exigindo que as empresas usem boa parte de seus investimentos em programas e profissionais para atender as normas contábeis.

Sendo assim, o atual sistema mostra-se insuficiente para atender todas as necessidades do profissional contábil e conseqüentemente dos empresários.

Com isso, visando o melhoramento no processamento de dados contábeis, tem-se trabalhado em projetos de unificação de dados e redução de custos.

### 2.2.1 Contabilização

Em termos federais e estaduais, as empresas precisam estar em dia com as obrigações e na contabilidade é preciso representar os dados em três formas: livro diário, que é a escrituração em papel dos lançamentos em ordem cronológica com termo de abertura e encerramento e transcrição das demonstrações contábeis; livro razão, que mostra os lançamentos em ordem de conta e data; e os arquivos eletrônicos por plano de contas, lançamentos e saldos.

Zanluca afirma que “o Livro Diário constitui o registro básico de toda a escrituração contábil e, por isso mesmo, a sua utilização é indispensável”.

A escrituração contábil de uma empresa corresponde a todas as operações realizadas num determinado exercício, que alteraram o seu patrimônio. Estão inclusos nestas operações os pagamentos, as contas a pagar, a apuração de impostos, as contas a receber, etc.

Da mesma maneira, o Razão também deve conter todas as operações da empresa, porém este pela ordem das contas. Para Fabretti (2003, p. 65) o razão é o principal livro quando se trata de gerenciamento da contabilidade, pois, segundo ele: “permite a visualização imediata da posição de cada elemento do patrimônio e de suas mutações [...], assim ele tem como função principal demonstrar a situação de cada conta e subconta e secundariamente os respectivos lançamentos em ordem cronológica”.

Visualizar as operações registradas na contabilidade de forma sucinta e eficiente é essencial para a tomada de decisão e para planejamento futuros da organização. A maioria das operações é feita através de notas fiscais e atualmente poucas empresas utilizam um sistema integrado que possibilita um processamento instantâneo das notas escrituradas para a contabilidade.

A maior parte dos sistemas que existem hoje não faz a integração da escrituração fiscal com a escrituração contábil. São utilizados sistemas separados e a contabilidade geralmente acaba importando os dados da escrituração fiscal.

O mercado oferece alguns tipos de sistemas que fazem a integração de diversos módulos de uma empresa, porém por ter um alto custo, apenas as grandes empresas conseguem contratar esses serviços e melhorar a escrituração contábil.

## 2.2.2 Emissão e escrituração de Notas Fiscais

A emissão e escrituração das notas fiscais se dão, na maioria das vezes, em momentos diferentes.

Segundo Cleto (2006):

Pode-se dizer que o atual sistema de emissão de documentos fiscais no Brasil é um sistema tradicional, mantido híbrido por envolver o preenchimento de notas fiscais por meio: manual, que envolve os talões de documentos fiscais; de sistemas mecanizados, onde ainda se conta com a tradicional máquina de escrever (apesar do estágio de aposentadoria), datilografando notas soltas; de sistemas de informação que preenchem eletronicamente formulários contínuos concomitante com os lançamentos manuais ou integrados nos livros fiscais.

A maioria das empresas hoje, principalmente micro e pequenas empresas, emitem suas notas fiscais manualmente, fazendo com que a margem de erro e esquecimento de dados seja alta. Isso dificulta o trabalho do contador, pois num escritório de contabilidade, por exemplo, grande parte dos clientes são micro e pequenas empresas e prestar serviços contábeis a eles tornou-se uma tarefa que exige paciência e muita dedicação.

Um dos motivos para que isso ainda aconteça é o fato da implantação de sistemas de informática ter um custo alto e como o movimento contábil dessas empresas é baixo ficaria inviável tal procedimento. Somente as grandes empresas investem em novas tecnologias, pois não sobreviveriam sem que tivessem eficácia em seus processos.

Para as empresas varejistas ficou obrigatório, a partir do Convênio ECF 01/98, a Emissão do Cupom Fiscal (ECF), que possui o mesmo valor de nota fiscal e foi instituída para que o fisco verifique todas as operações feitas por esses contribuintes. O cupom fiscal é emitido por uma máquina específica e deve ser feito em todas as vendas feitas pelo estabelecimento.

Através da emissão deste documento ficam registradas informações como quantidade vendida, preço, dados do estabelecimento e até mesmo os dados da máquina que emitiu o cupom fiscal. Dessa maneira a fiscalização pode também confrontar dados, como de débito automático em conta corrente e de cartão de crédito e o estabelecimento pode utilizar os dados gerados pelo ECF para controle

interno. Importante também ressaltar que a emissão por ECF não confere o crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) para o adquirente.

Segundo citado por Sarandy (2000), existe três tipos de ECF:

- ECF-PDV: o Emissor de Cupom Fiscal de Ponto de Venda é considerado o mais completo, pois efetua o cálculo do imposto devido por alíquota de cada situação tributária e também indica o Grande Total de Vendas atualizado.
- ECF-IF: o Emissor de Cupom Fiscal por Impressora Fiscal gera as mesmas informações do ECF-PDV, porém se constitui somente pelo módulo impressor, ou seja, precisa estar conectado a outros módulos, como um computador, por exemplo.
- ECF-MR: o Emissor de Cupom Fiscal por Máquina Registradora não possui os recursos do ECF-PDV, e indica apenas a situação tributária das mercadorias utilizando os Totalizadores Parciais.

O objetivo da emissão do cupom fiscal é acabar com a emissão de notas fiscais por talonários e uma vez que o estabelecimento for obrigado a usar o equipamento, não será permitido a emissão por outro meio, salvo ressalvas da legislação.

Outra maneira de escrituração e emissão de notas fiscais é a por Processamento de Dados, que é a forma mais avançada tecnologicamente que o mercado oferece.

Como o próprio nome sugere, a emissão de notas por processamento de dados consiste basicamente no lançamento das informações de um pedido no sistema para que seja processado os dados e gerada a nota fiscal. O sistema elabora a nota conforme leiaute próprio da empresa e a mesma é impressa em formulários contínuos, que se distinguem do bloco de notas tradicional por questões práticas em relação ao seu preenchimento e forma de mecanismo de impressão.

Diferentemente da emissão de notas pelo talonário ou bloco de notas, onde as informações constantes na nota fiscal não estão incluídas no sistema, na emissão de notas por processamento de dados as informações já estão dentro do sistema, fazendo com que o contribuinte não precise lançar os dados, economizando tempo e evitando erros de lançamentos para a escrituração.



Conforme regulamentado pelo Convênio ICM 39/88, as notas emitidas por processamento de dados devem conter informações como data de emissão, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual do emitente e do destinatário e alíquotas, base de cálculo e valores dos impostos incidentes.

Como os programas que permitem a emissão de notas fiscais por processamento de dados têm um custo elevado, poucas empresas têm acesso e o fisco, por entender que com esse tipo de sistema as informações ficam mais acessíveis, estão constantemente solicitando relatórios, livros e documentos a essas empresas.

Mesmo já tendo avançado tecnologicamente a emissão de notas fiscais nas empresas, ainda não se consegue acompanhar o crescimento das operações realizadas, fazendo com que seja necessário ainda mais.

### 2.3 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Pessoas físicas e jurídicas estão constantemente prestando contas e pagando tributos ao Estado. Ambas lidam diariamente com as exigências do governo, seguindo a legislação e buscando estar sempre em dia com suas obrigações.

Segundo Monteiro (2003) “obrigação é a relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor, e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através de seu patrimônio”.

Em todos os casos, uma obrigação nasce de uma relação entre duas ou mais pessoas ou entes para que haja o cumprimento de algo. No caso de obrigação tributária, seria um compromisso relacionado aos tributos.

Machado (2007, p. 97) define a obrigação tributária como:

a relação jurídica em virtude da qual o particular (sujeito passivo) tem o dever de prestar dinheiro ao Estado (sujeito ativo), ou de fazer, não fazer ou tolerar algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, e o Estado tem o direito de constituir contra o particular um crédito.

A relação jurídica da obrigação tributária é a principal característica, pois dada a obrigatoriedade por meio de legislação, o sujeito passivo fica submetido a penalidades no caso do não cumprimento de qualquer uma das obrigações.

O conceito de obrigação tributária citado por Harada (2008, p. 353) é também caracterizado pela relação jurídica, dada a sua importância, no momento em que há a imposição do sujeito ativo ao sujeito passivo de uma prestação que consiste em pagamento, prática ou abstenção de algum ato que se baseia no interesse da arrecadação ou fiscalização tributária.

Obrigação tributária é cada uma das exigências do governo, baseadas em lei, de prestação de contas tributárias, seja ela monetária ou não. Cada obrigação tributária nasce de um fato gerador, que, segundo Fabretti (2003, p.128) “é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

A obrigação tributária possui 4 elementos: sujeito ativo, sujeito passivo, causa e objeto.

No Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, artigo 119 está descrito que o “sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento”. Ou seja, o sujeito ativo na obrigação tributária, é o ente público das esferas do governo.

Segundo Rosa Junior (2003), “sujeito passivo da obrigação tributária é a pessoa física ou jurídica obrigada, por lei, ao cumprimento da prestação tributária, principal ou acessória, esteja ou não em relação direta e pessoal com a situação que constitua respectivo fato gerador”.

O sujeito passivo da obrigação tributária são o contribuinte e/ou o responsável. Ambos devem ser definidos por lei. Segundo Souza (2004) a “causa da obrigação é a lei”, pois o fato só passa a ser uma obrigação quando está definido por lei.

O objeto da obrigação tributária é o que o sujeito ativo pode exigir do sujeito passivo, em forma monetária ou não, previsto em lei.

Oliveira et al. (2003, p. 26) explicam:

O objeto representa as obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve cumprir, segundo as determinações legais. Basicamente, as prestações consistem em: pagamento do valor em dinheiro referente ao tributo devido ou à multa imposta por não-atendimento à determinação legal (obrigação

principal) ou cumprimento de formalidades complementares, destinadas a comprovar a existência e os limites da operação tributada e a exata observância da legislação aplicável (obrigação acessória)

Portanto, o objeto da obrigação tributária é tudo que o Estado exige de seus contribuintes por meio de legislação, que pode ser tanto o pagamento de um tributo ou penalidade quanto a prestação de informações relativas às ações e operações da empresa.

A obrigação tributária é classificada quanto ao seu objeto. Conforme o art. 113 do CTN, ela pode ser principal ou acessória (BRASIL, 1966).

### **2.3.1 Obrigação principal**

Toda obrigação principal é o tipo de obrigação tributária que tem como resultante o pagamento, por parte do contribuinte ou responsável, de algum tipo de tributo. A obrigação tributária principal é a obrigação do contribuinte de pagar tributos ou penalidades. No artigo 113 parágrafo 1º é dito que “a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente” (BRASIL, 1966).

O fato gerador da obrigação principal é definido conforme art. 97, inciso III do CTN, e assim, quando se diz que ela surge do fato gerador, está se afirmando que a obrigação tributária é de natureza legal.

O art. 114 do CTN define: “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência” (BRASIL, 1966). Cada tributo possui um fato gerador definido em lei. O fato gerado do ICMS, por exemplo, é a circulação da mercadoria de um estabelecimento a outro ou do estabelecimento até o consumidor final, já o do Programa de Integração Social (PIS) é o faturamento, ou seja, a própria venda da mercadoria ou serviço.

Quanto ao pagamento do tributo, é o simples ato de dar dinheiro ao sujeito ativo da obrigação e é exatamente isso que a distingue da obrigação tributária acessória.

A extinção da obrigação principal ocorre com o crédito tributário. Este nasce de um lançamento e é extinto assim que houver: o pagamento – desembolso de dinheiro, a compensação – substituir o débito de um imposto pelo crédito de outro, a decadência – extinção pelo prazo decorrido, a remissão – perdão da dívida, entre outros.

O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público, que fará a cobrança do tributo devido, apurado pelo lançamento do crédito tributário. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é o contribuinte e/ou responsável.

Amaro (1998, p. 280) diz que “a identificação do sujeito passivo da obrigação principal (gênero) depende apenas de verificar quem é a pessoa que, à vista da lei, qual o tipo de relação que ela possui com o fato gerador”. É o responsável legal pelo pagamento do tributo ou penalidade, que pode ou não ser o contribuinte.

O tributo é definido no art. 3º do CTN como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

Pode-se concluir assim que tributo é toda prestação que deve ser paga em dinheiro ou em valor que possa se converter em dinheiro e é obrigatória, independente se o contribuinte está de acordo ou não; que provém de ato lícito, caso contrário será uma penalidade ou multa e não tributo; que só é devida mediante lei; e que o fisco tem o dever de cobrar e fiscalizar os tributos.

Segundo o art. 5º do CTN, o tributo é classificado como: impostos, taxas, contribuições de melhoria (BRASIL, 1966). A mesma classificação encontra-se no art. 145 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Além desses três tipos de tributo, existem também os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais, que estão previstos no art. 148 e 149 da CF, respectivamente, dentro do Título VI que se denomina Da Tributação e do Orçamento, se caracterizando também como tipos de tributos.

**a) IMPOSTOS:** são tributos que tem por fato gerador “uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966). O fato do imposto não ter vínculo com nenhuma atividade estatal significa que o Estado pode cobrar o imposto de uma pessoa sem ser necessário que ele preste alguma contraprestação específica à mesma. O benefício oriundo do

imposto não é para proporcionalmente direto a quem o paga, mas é distribuído igualmente entre a população, custeando as atividades públicas.

Dentro das empresas, o imposto desempenha um papel importante por seu montante incidente sobre as operações e pela preocupação que ele exige para quanto a sua incidência, pois não é de interesse da empresa pagar um imposto indevidamente por falta de conhecimento da legislação, nem deixar de pagar um imposto devido, evitando multas e juros.

Para o governo o imposto, além de servir de arrecadação para custear despesas públicas, serve de controle econômico interno. O imposto pode ser utilizado tanto para incentivos fiscais, concedendo isenções ou diminuindo a alíquota, como para política de proteção econômica de certa região, nesse caso majorando as alíquotas, por exemplo.

Como nossa Federação é constituída pela União, Estados e Municípios, cada um deles é responsável por instituir certos tipos de impostos.

O art. 153 da CF/88 dispõe sobre os impostos que compete a União instituir. São os impostos sobre: importação e exportação de produtos; renda e proventos de qualquer natureza; produtos industrializados; operação de crédito, câmbio e seguro; propriedade territorial rural; e grandes fortunas.

No art. 155 da CF/88 é disposto que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão causas mortis e doação; sobre operações relativas a circulação de mercadorias e prestações de serviço de transporte e sobre propriedade de veículos automotores.

Segundo o art. 156 da CF/88, compete aos municípios instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial; transmissão inter vivos; vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto diesel; e serviços de qualquer natureza (BRASIL, 1988).

Conforme classificação citada por Rocha (2003), os impostos podem ser:

- Diretos: são aqueles onde o contribuinte de direito e de fato são o mesmo. O responsável recolhe o imposto e é nele mesmo que recai o ônus.
- Indiretos: são impostos onde o contribuinte de direito transfere o ônus do imposto para outra pessoa.

- Reais: os impostos reais não levam em consideração as características pessoais ou econômicas do contribuinte, a incidência é indireta sobre a pessoa.
- Pessoais: os impostos pessoais consideram características pessoais de cada contribuinte.
- Fixos: nos impostos fixos, a alíquota é fixada por lei numa certa quantia, o montante não se altera.
- Variáveis: são aqueles onde a taxa aplicada é fixa sobre a base de cálculo que está sendo tributada. Nesse caso o imposto varia proporcionalmente de acordo com o bem.
- Progressivos: nos impostos progressivos a alíquota aumenta conforme aumenta a base de cálculo.
- Regressivos: nos impostos regressivos a alíquota aumenta conforme aumenta a base de cálculo.

**b) TAXAS:** são tributos cobrados pelo Estado para custear alguns serviços públicos prestado por ele e, ao contrário dos impostos, o contribuinte tem uma contrapartida da prestação paga. Por isso a taxa é cobrada quando o serviço prestado pelo Estado for divisível para cada indivíduo.

Conforme o art. 145, inciso II da CF/88, as taxas podem ser cobradas pelo exercício de poder de polícia ou pela realização de serviços públicos.

O poder de polícia é definido no art. 78 do CTN:

**Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966)

As taxas cobradas pelo poder de polícia têm como interesse a ordem pública, sendo assim, o Estado cobra visando controlar e fiscalizar as atividades individuais.

Segundo Pêgas (2003), o poder de polícia é uma forma de a administração pública limitar e disciplinar a sociedade como um todo, estabelecendo regras para que nada que se faça possa causar prejuízo aos demais indivíduos.

As taxas de serviço são instituídas pela sua utilização. O art. 79 do CTN considera os serviços públicos quando usados pelo contribuinte de forma efetiva e potencial e quando são específicos e divisíveis (BRASIL, 1966). Ser usado de forma efetiva é quando o serviço é utilizado de fato e na potencial é quando o serviço não é utilizado, mas está a disposição de todas as pessoas.

**c) CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA:** conforme explicado no art. 81 do CTN, as contribuições de melhoria são instituídas para custear obras públicas em que haja a valorização imobiliária (BRASIL, 1966). Assim como as taxas, as contribuições de melhoria são tributos que estão diretamente relacionados com os interesses dos contribuintes.

Conforme a Lei nº 6.323 de 1983, art. 1º, instituída no estado de Santa Catarina, a contribuição de melhoria será arrecadada dos proprietários dos imóveis beneficiados, tendo como limite o total da despesa realizada (BRASIL, 1983).

A incidência da contribuição está prevista no art. 4º da referida lei:

Art. 4º Será exigida a Contribuição de Melhoria pela execução de qualquer das obras a seguir relacionadas:

I - abertura e pavimentação de vias públicas;

II - construção de estradas de ferro, construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem.

Parágrafo único. Reputa-se feita pelo Estado, qualquer obra realizada por autarquia ou sociedade de economia mista instituída por lei estadual, ou para a qual, o Estado tenha concorrido com a metade ou mais dos gastos, bem como as realizadas em convênio com quaisquer entidade pública. (BRASIL, 1983)

Portanto, a contribuição poderá incidir em obras feitas pelo estado bem como as obras feitas em conjunto com outras entidades públicas.

Segundo Lima (2001):

A contribuição de melhoria é assim um tributo democrático, participativo e anti-populista, porque o contribuinte estaria pagando pela obra e saberia, portanto, que não deve qualquer favor a nenhum político. O contribuinte

sentiria também mais diretamente a necessidade de fiscalizar a obra que está sendo realizada com o seu dinheiro.

O intuito desse tipo de tributo está na participação da população no andamento das obras públicas, fazendo com que os indivíduos que residem nas proximidades da obra a vejam também como investimento, pois com ela haverá a valorização de seu imóvel.

Apesar da contribuição de melhoria ter seus benefícios, ela é pouco utilizada em virtude do alto nível de exigências burocráticas.

**d) EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO:** este tributo está previsto no art. 148 da CF/88 e no art. 15 do CTN. No art. 148 da CF/88 está disposto quando a União poderá instituir os empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988)

Os empréstimos compulsórios só poderão ser instituídos pela União e mediante lei complementar nos casos citados acima.

Segundo Castro (2008): “Os principais traços identificadores do empréstimo compulsório como espécie tributária própria são a restituibilidade e a causalidade”. Sendo que a restituição deve ser em moeda corrente e a sua causa aplicada diretamente à despesa que fundamentou sua instituição, conforme o parágrafo único.

**e) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:** as contribuições sociais estão previstas no art. 149 da CF/88, que diz que tais contribuições competem a União e pode ser instituída para “intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas e como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”.



As contribuições não incidirão sobre as receitas de exportação, mas incidirão sobre a importação de produtos. Elas poderão ter alíquotas ad valorem ou específica, e são definidas sobre as hipóteses mediante lei, incidindo uma única vez.

### 2.3.1.1 Partilha Tributária

A Federação Brasileira dividi-se em: União, Estados e Municípios e é na Constituição onde está a forma de partilha da receita dos tributos.

Cada ente público possui uma competência tributária, ou seja, é responsável por instituir certos impostos. O produto de arrecadação dos impostos que competem à União são partilhados entre os Estados e Distrito Federal, sendo que os Municípios têm participação no produto de arrecadação dos impostos que competem aos Estados.

No art. 157 da CF/88 está disposto o que pertence aos Estados e ao Distrito Federal:

**Art. 157.** Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I. (BRASIL, 1988)

Sendo assim parte do montante arrecadado relativo ao Imposto de Renda, por exemplo, será transferido aos Estados e Distrito Federal e 20% (vinte por cento) de todo o produto arrecadado dos impostos instituídos conforme o art. 154, inciso I da CF/88, que são impostos que a União pode instituir “desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Constituição”.

A partilha dos impostos para os municípios está previsto no art. 158 da CF/88. Além de parte do produto arrecadado do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, pertencem aos Municípios: 50% (cinquenta por cento) do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; 50% (cinquenta por cento) do

imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores; e 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do imposto referente ao Estado relativo ao ICMS.

Além disso, a União entregará ainda 10% (dez por cento) do produto arrecado relativo às operações com mercadorias industrializadas aos Estados e Distrito Federal, tendo como base a proporcionalidade das exportações desses produtos (art. 159 da CF), sendo que 20% (vinte por cento) do total recebido pelos Estados deve ser repassado aos Municípios. Conforme o parágrafo 2º deste artigo, nenhum Estado poderá receber mais que 20% (vinte por cento) de todo o montante arrecado do imposto relativo à mercadorias industrializadas.

Segue abaixo a tabela com o resumo da partilha dos principais impostos:

<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>PARTILHA ESTADOS</b>	<b>PARTILHA MUNICÍPIOS</b>
<b>UNIAO</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
II	-	-
IE	-	-
IR	22,5	22,5
IPI	22,5	22,5
IOF	-	-
ITR	-	50
Outros Art. 154, I	20	-
<b>ESTADOS</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
ICMS	-	25
IPVA	-	50
ITBI	100	-
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
IPTU	-	100
ITBI inter vivos	-	100
ISS	-	100

**Quadro 01: Partilha dos Impostos**

Fonte: BRASIL (1988)

O termo “outros” utilizado na tabela se refere à impostos que a União poderá instituir conforme art. 154 da CF/88, inciso I: “a União poderá instituir mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição” (BRASIL, 1988).

Todo o montante arrecadado e partilhado deve ser mensalmente divulgado por cada ente público, conforme art. 162 da CF/88.

### **2.3.2 Obrigação acessória**

Na obrigação acessória há a obrigação do cumprimento de algo, no interesse de arrecadação e fiscalização de tributos, que não envolva pagamento. Conforme o parágrafo 2º do artigo 113 do CTN, “a obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nelas previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos” (BRASIL, 1966).

As obrigações acessórias são, para o fisco, uma maneira de estar constantemente colhendo informações das atividades das organizações a fim de confirmar a autenticidade delas. A partir dessas informações verifica-se se não há indícios de fraude e se sabe o quanto cada contribuinte deve ao governo.

“O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação, que na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal” (BRASIL, 1966).

O fato gerador da obrigação acessória é tudo que está previsto na legislação que não seja o pagamento de tributo ou penalidade.

Comparando com o fato gerado da obrigação principal, que deve ser descrito em lei, a obrigação acessória poderá estar na forma de “legislação aplicável”. Nesse sentido, Amaro (2001) interpreta:

Parece que, ao dizer serem as obrigações acessórias decorrentes da legislação tributária, o Código quis explicitar que a previsão dessas situações pode não estar em ‘lei’, mas em ato de autoridade que se enquadre no largo conceito de ‘legislação tributária’ dado no artigo 96; mesmo, porém, que se ponha em causa o dever de utilizar um certo formulário, descrito em ato de autoridade, melhor seria dizer que a obrigação, em situações como essa, decorre da lei, pois nesta é que está o fundamento com base no qual a autoridade pode exigir tal ou qual formulário, cujo formato tenha ficado a sua discricção. E, obviamente, também nessas situações, o nascimento do dever de alguém cumprir tal obrigação instrumental surgirá, concretamente, quando ocorrer o respectivo fato gerador.

A obrigação acessória não é tão específica como a obrigação principal, quanto ao seu surgimento, ela é mais ampla quando se trata da ocorrência do seu fato gerador. Machado (2003) explica:

Diferentemente do que ocorre com o fato gerador da obrigação principal, seja essa consubstanciada no tributo ou na penalidade pecuniária, o fato gerador da obrigação tributária acessória não há de ser necessariamente um tipo fechado. Não se exige que a legislação tributária descreva, em cada caso, a situação cuja ocorrência faz nascer o dever de fazer, de não fazer ou de tolerar, objeto da obrigação tributária acessória. Tal situação decorre de um ou de vários dispositivos da legislação, pode ser uma situação específica ou não, duradoura ou instantânea, sem que se encontre na norma descritora da hipótese cuja concretização faz nascer a obrigação acessória uma descrição precisa de todos os seus elementos, muitos dos quais podem resultar implícitos ou determinados por intuição.

Sendo assim, a obrigação tributária acessória é subjetiva quanto a sua ocorrência e padrão de envio de informações. O contribuinte deve sempre estar atento a legislação e ter o cuidado de enviar todas as informações necessárias.

As obrigações acessórias estão, em sua maioria, em forma de declarações que os contribuintes precisam transmitir a administração pública no prazo estipulado.

Cada esfera da administração pública tem autonomia de instituir declaração. Dessa forma temos obrigações acessórias no âmbito federal, estadual e municipal.

Dentre as obrigações acessórias federais estão:

- Programa Gerador do Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP): Esta declaração tem como objetivo informar ao fisco sobre a compensação de algum crédito para pagar algum débito tributário.
- Declaração dos Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF): Nesta declaração são informados todos os pagamentos feitos para a União pela empresa.
- Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ): esta declaração demonstra a Receita Federal as informações econômico-fiscais do contribuinte.
- Declaração de Notas Fiscais (DNF): a declaração de notas fiscais tem como objetivo o envio das informações constantes na notas fiscais das operações com certos produtos.

Dentre as obrigações acessórias estaduais está:

- Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME): esta declaração informa ao fisco os valores de ICMS pertinentes nas operações de circulação de mercadorias feitas pela empresa. São informados os débitos, os créditos e estornos que devem ser apurados ao final de cada mês.

A declaração relativa ao ICMS é o exemplo mais comum de obrigação acessória estadual.

Dentre as obrigações acessórias municipais estão àquelas relativas a serviços, que tem como objetivo informar ao fisco informações sobre as operações que tiveram a incidência do Imposto Sobre Serviço (ISS), como a Guia de Informação Fiscal (GIF), declaração obrigatória em Florianópolis.

Conforme observado, as obrigações acessórias informam ao fisco os valores relativos aos tributos com o objetivo de apurar o débito ou o crédito para que, em caso de débito, seja repassado o valor ao governo. O art. 113, parágrafo 3º do CTN, dispõe: “A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária” (BRASIL, 1966).

Portanto, a exigência das obrigações acessórias é a prova real do pagamento ou do possível crédito do tributo.

### **2.3.3 Multa por descumprimento das obrigações**

O motivo de tanta preocupação, por parte dos contribuintes, com relação a entrega das obrigações, sejam elas principais ou acessórias, é o fato dele ser penalizado ao não cumprimento delas. A penalidade pela não entrega de uma declaração no prazo ou pelo não pagamento do tributo devido é a multa.

Segundo Garcia (2007) a multa é toda penalidade que decorre de lei ou de contrato por motivo de inadimplência com relação a alguma obrigação. A multa nasce ao se deixar de fazer ou de dar algo fora do prazo estipulado pela legislação.

Toda e qualquer obrigação que não seja cumprida conforme a legislação está sujeita a multa e tem seu valor previamente estipulado pelas administrações tributárias.

Conforme mencionado por Vieira (2007), “a multa tem a única finalidade de desestimular a prática do ato ilícito pelo contribuinte, ou seja, punir o descumprimento da obrigação tributária”.

A punição decorrente de ato ilícito serve para inibir o não cumprimento das obrigações e para que seja garantido o recolhimento dos tributos devidos e o recebimento das informações fornecidas pelos contribuintes.

Sem a cobrança de multa, poucas empresas se preocupariam em cumprir todas as obrigações, dessa forma o recolhimento seria insuficiente para cobrir todas as despesas públicas e por conseqüência a carga tributária seria constantemente elevada, o que ocasionaria um desfavorecimento muito grande às empresas que cumprissem com as obrigações.

Porém é fato que muitas vezes o Estado faz mau uso do dinheiro oriundo do recolhimento dos tributos e que a multa, ao invés de cumprir sua finalidade, serve como uma outra maneira de fonte de arrecadação. Tal fato é observado claramente quando se analisa o percentual aplicado referente às multas. O percentual das multas que é aplicado, muitas vezes excede o percentual de incidência do próprio tributo devido, descaracterizando a função principal da multa.

Por tais situações, a multa é vista apenas como uma forma de o Estado arrecadar mais dinheiro dos contribuintes, gerando conflitos nos casos em que ocorre a sua exigência. É a chamada multa confiscatória.

A multa quando exigida de forma abusiva e não considerando sua proporcionalidade quanto ao fato que a fez nascer, é considerada confiscatória. Confisco é o ato de apreender ou exigir um montante do contribuinte com o objetivo de favorecer o fisco, descaracterizando a função de uma determinada obrigação.

A multa por descumprimento de alguma obrigação principal ou acessória é chamada multa fiscal moratória, que é exigida caso haja algum tipo de atraso ou decorrente de repasse de informações erradas, a qual o fisco entenderia como tentativa de evasão fiscal.

Porém, nos casos em que o contribuinte faz uma denúncia espontânea do não cumprimento de uma obrigação tributária fica suspensa a cobrança de multa.

Tal suspensão está determinada no art. 138 do CTN: “A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração” (BRASIL, 1966).

Entende-se como denúncia espontânea o ato de informar o erro cometido por vontade própria antes de qualquer ato de fiscalização ou autuação do fisco.

As multas fiscais são também uma fonte de arrecadação do governo, porém, para ele, é mais interessante que todos os contribuintes cumpram a risca todas as obrigações principais, pois além do montante arrecadado ser maior, não seria necessário gastos elevados na fiscalização.

Um dos objetivos da implantação de novos sistemas tecnológicos, como o SPED, é fazer com que as multas diminuam e a arrecadação oriunda de atos lícitos, aumentem. A utilização do SPED simplificará a entrega das obrigações, fazendo com que os contribuintes consigam cumpri-las no prazo, diminuindo as multas fiscais nesse contexto.

Tudo isso irá favorecer, por um lado, o contribuinte, que conseguirá cumprir mais facilmente as obrigações acessórias, como a confecção de notas fiscais e entrega das declarações e, por outro lado, o governo, que obterá as informações mais confiáveis e de forma simplificada.

## 2.4 BUROCRACIA

Já é de conhecimento de todos que a carga tributária de nosso país é alta e carrega boa parte da receita das empresas. Mas a discussão vai além do pagamento, existe também todo o processo burocrático que o fisco exige das organizações, com o intuito de fiscalizar, que acaba gerando custos altos.

Como relatado por Arakaki (2004):

o contribuinte e seu Contabilista enfrentam todo tipo de dificuldades para apurar e recolher os tributos devidos e também cumprirem todas as obrigações acessórias exigidas por inúmeros órgãos, em curtíssimos prazos fixados na legislação e cujas penalidades pelo descumprimento são elevadas.

Todo o processo burocrático, desde o destaque do imposto até a sua apuração, exige do contribuinte empenho e atenção para que durante o processo não haja erros passivos de multas ou penalidades. O objetivo da cobrança de tantas obrigações acessórias é a fiscalização, pois é através delas que é feito o confronto de dados repassados pelos contribuintes.

Porém, tudo isso poderia ser mais fácil caso as administrações públicas tivessem alto nível de padronização e integração entre elas. Às vezes a mesma informação está em diferentes declarações, mas o fato do fisco não ter capacidade de fiscalizar 100% todas as operações, acabam repassando esse trabalho e custo para os contribuintes, que são obrigados a estar atentos as modificações na legislação e a terem custos elevados com implantação de softwares que agilizem o processamento de dados.

Conforme mencionado por Ignácio (2007):

no Brasil, as empresas gastam em média 2,6 mil horas para cumprir as obrigações tributárias. Em nenhum outro país, entre os 178 que foram pesquisados pelo Banco Mundial, International Finance Corporation e PricewaterhouseCoopers, leva-se tanto tempo. No ranking geral, que classifica os países de acordo com o custo dos tributos, quantidade de taxas e tempo gasto na execução de procedimentos para ficar em dia com o Fisco, o país ocupa a 137ª posição.

Tal levantamento apenas confirma o alto nível burocrático que envolve o processo tributário brasileiro. Tudo isso porque não existe uma forma padronizada entre as esferas do governo para as informações sejam cruzadas e verificadas sem que o contribuinte precise repeti-las em diversas declarações e também porque o próprio fisco não consegue fiscalizar todos os procedimentos, passando esse trabalho para os contribuintes, através da entrega das diversas declarações.

Todos esses problemas operacionais levam ao chamado Custo Brasil, um termo utilizado para descrever tal conjunto de problemas que envolvem burocracia, dificuldades econômicas e estruturais.

Tal custo encarece o desenvolvimento do país, impedindo o crescimento econômico eficiente e a burocracia excessiva é um dos principais exemplos do Custo Brasil. Burocracia relativa a impostos e entrega de declarações é o problema



mais comum dentro das organizações, gerando um custo elevado para atender o Fisco e diminuindo a capacidade de desenvolvimento das empresas.

Com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, o Estado visa a redução do processo burocrático para a entrega de declarações, elaboração de livros fiscais e contábeis, escrituração e emissão de notas fiscais, fazendo com que as empresas possam se desenvolver ainda mais, contribuindo para o crescimento econômico do país e fazendo com que o trabalho das administrações tributárias seja mais eficiente, repassando assim os benefícios para a sociedade em geral.

## 2.5 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

Visto que em nosso país a carga tributária é alta e o processo burocrático é intenso, os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, utilizam-se de meios, sejam eles lícitos ou ilícitos, para não pagar ou reduzir o montante de impostos devidos. Tais meios são denominados evasão e elisão fiscal.

A evasão fiscal é a prática da sonegação, da fraude e da simulação e a elisão fiscal é a prática de atos lícitos e legítimos para reduzir ou para que não haja a obrigação de pagamentos dos impostos. O que distingue uma da outra é apenas o meio, pois o objetivo final, que é a máxima redução da carga tributária, é o mesmo.

Moreira (2003) diferencia evasão e elisão fiscal da seguinte maneira:

elisão fiscal corresponde à prática de atos lícitos, anteriores à incidência tributária, de modo a obter-se legítima economia de tributos, seja impedindo-se o acontecimento do fato gerador, seja excluindo-se o contribuinte do âmbito de abrangência da norma ou simplesmente reduzindo-se o montante de tributo a pagar. Já a evasão fiscal constitui a prática, concomitante ou posterior à incidência tributária, na qual são utilizados meios ilícitos (fraude, sonegação, simulação) para escapar ao pagamento dos tributos.

Dessa maneira, segundo ele, existem basicamente dois critérios que as diferenciam: cronológico e licitude dos meios.

No critério cronológico, a evasão se dá no momento do fato gerador ou após ele, pois, nesse caso, a obrigação já existe e com o surgimento dela deve haver cumprimento. A elisão se dá antes do fator gerador, não existindo, portanto, a

obrigação tributária. Com relação à licitude dos meios utilizados, na evasão são utilizados meios ilícitos, que não estão previstos em lei, e na elisão meio.

Martinez (2002) vai mais a fundo quando define evasão fiscal: “consiste em toda ação consciente, espontânea, dolosa ou intencional do contribuinte através de meios ilícitos para evitar, eliminar, reduzir ou retardar o pagamento do tributo devido, não se configurando em hipótese alguma com o planejamento tributário lícito”.

Diferente de dizer somente que evasão fiscal é a prática de atos ilícitos, é dizer que tais atos são procedidos com total consciência, espontaneidade e intenção da parte de quem a pratica, pois assim se reafirma a prática ilícita, levando em conta que a evasão não procedeu de forma natural ou inocente e sim de forma pensada e com a malícia para tentar defraudar o governo em qualquer de suas esferas.

Importante também salientar que a prática da evasão, apesar de ser proposital, não caracteriza um planejamento tributário.

Martinez (2002) comenta ainda sobre o fato de a evasão fiscal prejudicar as organizações, o governo e a sociedade. Isso porque com o alto índice de inadimplência, sonegação e fraudes por parte dos contribuintes fazem com que a arrecadação de impostos seja muitas vezes menor do que realmente poderia ser, desencadeando o aumento das alíquotas incidentes e até de criação de novas taxas e tributos, necessários para cobrir todo o gasto público. Tudo isso sem levar em consideração a evasão fiscal praticada por parte do próprio governo.

São várias as formas de evasão fiscal. A Lei nº 8.137 de 1990, art. 1º, prevê os crimes contra a ordem tributária:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação. (BRASIL, 1990)

Os atos de evasão fiscal mais comuns são os relacionados a omissões, principalmente por meio de declarações, fraudes e falsificação de documentos com o intuito de enganar a fiscalização.

Ao contrário da evasão fiscal, a elisão nasce de um planejamento tributário. Uma empresa que utiliza o processo de elisão fiscal provavelmente tem um planejamento tributário ativo, fazendo com que tenha uma maior economia fiscal.

Planejamento tributário é a busca da máxima economia de impostos, com o impedimento do fato gerador ou com a redução do montante devido, dentro dos quesitos legais, servindo como prevenção e identificação dos fatos tributáveis. Por isso a ligação direta entre planejamento tributário e elisão fiscal.

Segundo Martinez (2002) “a elisão fiscal, representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário”.

Com isso a elisão fiscal não se caracteriza, em nenhum momento, como ato ilícito, já que muitos atos de elisão estão previstos em lei. Dito isto, há também atos de elisão que não estão previstos em lei, eles são apenas atos que não são contrários a lei, ou seja, há formas de elisão que surgem de brechas ou lacunas da lei e não por força dela.

Moreira (2003) define essas duas formas como elisão induzida pela lei e elisão por lacuna da lei, definindo a primeira forma como ordenamento jurídico contendo disposições para redução ou isenção da tributação para empresas que seguem alguns requisitos e a segunda forma como “típica elisão fiscal”, tendo como subterfúgio que “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”.

A elisão por lacuna da lei é muito discutida, pois é uma forma articulada do planejamento tributário, evitando o fato gerador, feita pelas empresas com o intuito de aumentar o lucro de seus negócios, muitas vezes aproveitando-se da própria contradição da lei. Isso passou a provocar preocupação do governo que, por sua vez, alterou o CTN com a Lei Complementar nº 104 de 2001, art. 116, dizendo:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do

fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (BRASIL, 2001)

Tal alteração passou a ser chamada de norma anti-elisão, que veda quem evita o fato gerador de forma dissimulada, ou seja, veda quem encobre a incidência do fato gerador. E elisão fiscal não é a prática de encobrir o fato gerado e sim de evitar sua ocorrência.

Evasão fiscal e elisão fiscal são práticas totalmente distintas, sendo a primeira feita com a intenção de enganar o Fisco, mesmo com o surgimento da obrigação tributária, e a segunda feita através de planejamento tributário para que se tenha o mínimo de obrigações, principais ou acessórias, que seja possível sempre de forma legal e lícita.

## 2.6 JUSTIFICATIVAS DA CRIAÇÃO DO SPED

A tecnologia tem avançado numa proporção grande e percebendo a ineficiência e burocracia excessiva dos sistemas atuais, foi-se buscando novos recursos para tornar os processos de fiscalização e arrecadação de tributos mais práticos, tanto para o contribuinte quanto para o fisco, melhorando o processo de cruzamento de dados e evitando a sonegação.

Segundo Barbosa e Loureiro (2007) “o SPED tem os objetivos de promover atuação integrada dos fiscos com o compartilhamento das informações contábeis e fiscais, tornando mais célere a identificação de ilícitos tributários pelo cruzamento das declarações entregues pelos contribuintes com a sua contabilidade”.

A falta de integração entre as esferas do governo no Brasil também é um dos problemas que o país vem enfrentando. Segundo o Ministério da Fazenda “a autonomia tributária tem gerado, tradicionalmente, multiplicidade de rotinas de trabalho, burocracia, baixo grau de troca de informações e falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes” (BRASIL, 2008).

Todas essas dificuldades afetam os contribuintes e o próprio Estado. Ainda, segundo comentário do Ministério da Fazenda:

Para os cidadãos, o Estado mostra-se multifacetado, ineficiente e moroso. Para o governo, o controle apresenta-se difícil porque falta a visão integrada das ações dos contribuintes. Para o País, o custo público e privado do cumprimento das obrigações tributárias torna-se alto, criando um claro empecilho ao investimento e geração de empregos (BRASIL, 2008).

Com a relação das dificuldades que vem sendo encontradas, foi-se criando o projeto de forma a minimizar ou até acabar com os problemas existentes. As justificativas de execução do projeto vêm atreladas aos benefícios que ele irá trazer. Barbosa e Loureiro (2007) citam:

Para os contribuintes, esse novo sistema traz numerosas vantagens, como a redução de custos com a dispensa do papel (emissão, armazenamento, burocracia), a racionalização e simplificação das obrigações acessórias, a eliminação das auditorias fiscais nas empresas, a agilização de procedimentos controlados pela administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação) e o aumento da competitividade com a diminuição da evasão fiscal.

Para o contribuinte vendedor, além de todos os benefícios citados acima, ele conta ainda com a redução de tempo de paradas dos caminhões nos postos fiscais, pois o fisco já terá as informações da nota fiscal, e também com a interação com os clientes eletronicamente, o chamado *business-to-business (B2B)*. Para o contribuinte comprador, um dos principais benefícios é que não mais precisará digitar as notas dos fornecedores na entrada da mercadoria, o que irá reduzir quase por completo os erros oriundos dos lançamentos das notas fiscais.

Os benefícios não são apenas limitados aos contribuintes, eles se estendem à sociedade e às administrações tributárias.

Para a sociedade o benefício vem ligado ao meio ambiente e a geração de empregos, pois, com tudo funcionando eletronicamente, o consumo de papel será reduzido e com o comércio eletrônico, as oportunidades de emprego neste área aumentarão. Com a redução de custos operacionais, as empresas poderão investir mais em seus funcionários e ampliar seus negócios, gerando também mais empregos.

Com relação às administrações tributárias, o projeto dará maior confiabilidade na nota fiscal juntamente com a diminuição da evasão fiscal.

O novo sistema de processamento de dados, criado pelo governo, relativo à contabilidade, está sendo implantado com o fito de melhorar a rotina contábil e fiscal,

juntamente com benefícios que decorrem como consequência do avanço tecnológico que está sendo oferecido.

## 2.7 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO VIGENTE DA NF-e

Com a Emenda Constitucional nº 42, que determinou que as administrações tributárias atuassem de forma integrada, passou-se a trabalhar em um processo que envolve maior integração entre as esferas do governo, padronização e qualidade das informações que conseqüentemente reduzem os custos e cargas de trabalho.

Buscando atender a essa exigência os administradores tributários tiveram encontros para discutir mais sobre o assunto. Em julho de 2004 foi realizado o I Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), que teve por objetivo promover maior integração entre as três esferas do governo.

Em agosto de 2005 foi realizado o II ENAT, e neste foi criado o Protocolo de Cooperação nº. 03/2005. Segundo este Protocolo, na cláusula primeira: “Os partícipes se comprometem a promover reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento da Nota Fiscal Eletrônica, doravante denominada NF-e, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias”.

Esses encontros tiveram fundamental importância para o início do SPED. A partir deles surgiram mais melhorias do projeto e incentivo para a continuação do mesmo.

Com relação à legislação nacional existente que trata da NF-e, segundo o Ministério da Fazenda, temos:

- **Protocolo de Cooperação ENAT nº 03/2005:** objetiva a implantação da NF-e, integrante do SPED, considerando a base legal que institui a integração do compartilhamento de informações entre as administrações tributárias, em benefício da mesma e dos contribuintes.
- **Ajuste SINIEF 07/2005:** este ajuste instituiu a nota fiscal eletrônica e o documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE). Nele é especificado o que é a NF-e e algumas instruções, tais como: credenciamento, leiaute, transmissão, autorização de uso e cancelamento.
- **Ajuste SINIEF 11/2005:** altera o Ajuste SINIEF 07/2005.
- **Ajuste SINIEF 04/2006:** altera o Ajuste SINIEF 07/2005.
- **Ajuste SINIEF 05/2007:** altera o Ajuste SINIEF 07/2005.
- **Ajuste SINIEF 08/2007:** altera o Ajuste SINIEF 07/2005.

- **Ajuste SINIEF 11/2008:** altera o Ajuste SINIEF 07/2005.
- **Ato COTEPE 72/2005:** dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e, do DANFE e dos pedidos de concessão de uso, cancelamento e inutilização de NF-e, conforme Ajuste SINIEF 07/2005.
- **Ato COTEPE 14/2007:** dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e, do DANFE e dos pedidos de concessão de uso, cancelamento e inutilização da NF-e, revogando o Ato COTEPE 72/2005.
- **Ato COTEPE 22/2008:** dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e, bem como a consulta a cadastros via webservices, aprovando o Manual de Integração da NF-e versão 2.0.2.
- **Ato COTEPE 33/2008:** dispõe sobre os prazos de cancelamento de NF-e e de transmissão de NF-e emitida em contingência.
- **Ato COTEPE 34/2008:** dispõe sobre as especificações técnicas da Declaração Prévia de Emissão em Contingência.
- **Ato COTEPE 35/2008:** dispõe sobre as especificações técnicas para a fabricação do formulário de segurança para impressão do DANFE.
- **Protocolo ICMS 10/2007:** estabelece a obrigatoriedade da utilização da NF-e. Neste Protocolo, as empresas que ficarão obrigadas a utilização da NF-e foram as que atuam nos setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos.
- **Protocolo ICMS 30/2007:** altera as disposições do Protocolo ICMS 10/2007 e dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins e o Distrito Federal a obrigatoriedade.
- **Protocolo ICMS 43/2007:** dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas e Mato Grosso do Sul sobre a obrigatoriedade para os setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos, segundo disposições do Protocolo ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 50/2007:** dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí ao Protocolo ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 55/2007:** protocolo que entre si celebram os Estados de Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, relativo à disponibilização dos serviços do sistema Sefaz Virtual, destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.
- **Protocolo ICMS 62/2007:** dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Protocolo ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 64/2007:** dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Amapá, Maranhão, Roraima, Sergipe e Tocantins ao Protocolo ICMS 55/2007.
- **Protocolo ICMS 84/2007:** dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Protocolo de ICMS 55/2007.
- **Protocolo ICMS 85/2007:** dispõe sobre a adesão dos Estados do Amapá e Roraima ao Protocolo de ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 88/2007:** altera o Protocolo ICMS 10/2007, quanto à data da obrigatoriedade.
- **Protocolo ICMS 24/2008:** altera o Protocolo ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 25/2008:** altera o Protocolo ICMS 55/2007.
- **Protocolo ICMS 68/2008:** altera o Protocolo ICMS 10/2007.
- **Protocolo ICMS 87/2008:** altera o Protocolo ICMS 10/2007.
- **Convênio ICMS 110/2008:** dispõe sobre o formulário de segurança para impressão do DANFE. (BRASIL, 2008)

As empresas devem estar atentas às modificações da legislação, pois por ser um sistema recente, ela está em constante aperfeiçoamento e adaptação, conforme surgem as necessidades.

## 2.8 ATIVIDADES DE INÍCIO COM A NF-e

As atividades que deram início a implantação da NF-e estão em andamento desde abril de 2006. Nesse período, algumas empresas entraram no projeto piloto, que tinha o objetivo de testar o sistema a fim de corrigir eventuais falhas para dar o início efetivo ao processo.

O projeto piloto iniciou com o apóio de 19 empresas, que envolveu o Estado de São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás e Maranhão. As empresas habilitaram-se, não sendo nenhuma delas obrigadas a participar do projeto piloto.

A adaptação ao novo sistema vem acontecendo de forma gradativa e com isso o projeto piloto foi dividido em 2 fases.

Na primeira fase, as 19 empresas inscritas no projeto piloto emitiam as notas eletrônicas concomitantes com as notas tradicionais, não tendo o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), validade tributária nenhuma. Conforme consta no Manual de Integração do Contribuinte, as empresas que participaram da primeira fase do projeto são:

1. Cervejarias Kaiser S.A.
2. Companhia Ultragaz S.A.
3. Dimed – Distribuidora de Medicamentos S.A.
4. Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
5. Eurofarma Laboratórios Ltda
6. Ford Motor Company Brasil Ltda.
7. General Motors do Brasil Ltda.
8. Gerdau Aços Longos S.A.
9. Office Net do Brasil S.A.
10. Petrobrás – Distribuidora de Petróleo
11. Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A.
12. Robert Bosch Limitada
13. Sadia S.A.
14. Siemens VDO Automotive Ltda.
15. Souza Cruz S.A.
16. Telefônica – Telesp Telecomunicações de São Paulo S.A.
17. Toyota do Brasil
18. Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
19. Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda. (BRASIL, 2008).

A maioria dessas empresas optou por participar do projeto piloto, pelo fato de terem conhecimento que seriam as primeiras prováveis empresas a serem obrigadas



a emitir a NF-e e participando da fase inicial de teste poderiam aproveitar o conhecimento para o passo obrigatório da implantação.

Na segunda fase, foi ampliado o número de empresas e estados que vieram a participar também do projeto piloto.

No primeiro momento, empresas distribuidoras e indústrias de combustíveis e cigarros ficaram obrigadas a se adaptarem a emissão da NF-e. Esse tipo de empresa é constante alvo do fisco por se tratar de mercadorias nocivas e que agredem o meio ambiente.

Essas empresas começaram a emitir a NF-e em caráter obrigatório a partir de abril de 2008.

Conforme Protocolo ICMS 24 de 18 de março de 2008, parágrafo 3º, inciso I, os setores que passaram a ser obrigados a utilização da NF-e a partir de 1º de abril de 2008, foram:

- I - fabricantes de cigarros;
- II - distribuidores ou atacadistas de cigarros;
- III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;
- V - transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

Outros setores entram em caráter obrigatório a partir de dezembro de 2008, conforme Protocolo ICMS 68/2008, cláusula segunda, inciso III:

- VI - fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;
- VII - fabricantes de cimento;
- VIII - fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopáticos para uso humano;
- IX - frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;
- X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;
- XI - fabricantes de refrigerantes;
- XII - agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final;

XIII - fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;

XIV - fabricantes de ferro-gusa.

Em abril de 2009, vários outros setores entrarão na obrigatoriedade, abrindo ainda mais o leque de empresas que estarão operando com a nota fiscal eletrônica. Com isso a interação entre as empresas se estreita, assim como a relação dos contribuintes com as administrações tributárias.

### 3 ASPECTOS DA IMPLANTAÇÃO DA NF-e

Neste capítulo é apresentada a forma de implantação da NF-e nas empresas, bem como a descrição dos benefícios a curto e longo prazo para os contribuintes, administrações tributárias e para a sociedade e também as dificuldades operacionais encontradas no processo.

#### 3.1 CONCEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Em dezembro de 2005 o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do Ajuste SINIEF 07/05, instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o DANFE, que veio com objetivo de substituir as notas fiscais modelo 1 e 1A, utilizadas pelos contribuintes de ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Segundo o Ajuste SINIEF 07/05, cláusula primeira, parágrafo único:

Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador (BRASIL, 2005).

A NF-e, como o próprio nome sugere, existirá apenas eletronicamente, extinguindo completamente notas fiscais em papel. O contribuinte passará, também, a assinar digitalmente as notas fiscais para garantir a validade jurídica da mesma, procedimento que antes não havia.

Se o contribuinte já utiliza o sistema de processamento de dados, não mudará nada quanto à confecção da nota fiscal. A nota fiscal será gerada no sistema normalmente, porém a diferença está na hora de imprimi-la. Com a NF-e, o contribuinte não precisará imprimir o documento fiscal, ele será enviado, via internet, para a Secretaria da Fazenda e, para transportar a mercadoria, será preciso imprimir o DANFE em uma folha de papel A4 comum, em impressora a laser, reduzindo cerca de 80% o consumo de papel e conseqüentemente de seus custos.

Quanto ao arquivamento das notas fiscais, o contribuinte e o destinatário deverão arquivar as notas eletronicamente, sendo eles responsáveis pela manutenção dos mesmos. Caso o destinatário não emita ainda a NF-e, ele deverá arquivar o DANFE, que, neste caso, valerá como documento fiscal.

Por ser um processo ainda recente, os contribuintes têm muitas dúvidas quanto a implantação da NF-e e, muitas vezes, nem sabem o que precisa ser feito antes mesmo de começar a operar. Alguns procedimentos são fundamentais e obrigatórios para que se consiga emitir a NF-e.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES PARA IMPLANTAÇÃO DA NF-E

Atualmente somente os setores de cigarros, combustíveis líquidos e transportadores e revendedores retalhistas estão obrigados a utilizarem a NF-e, conforme redação do Protocolo ICMS 24/08. Em Santa Catarina, as empresas obrigadas estão relacionadas no Anexo 1 deste protocolo.

A partir de dezembro deste ano os setores de automóveis, cimento, medicamentos alopáticos, bebidas alcoólicas e refrigerantes, energia elétrica, frigoríficos e atacadistas de carnes frescas e fabricantes de laminados e ferro-gusa também estarão abrangidos pela obrigatoriedade, conforme redação do Protocolo de ICMS 68/08. No ano de 2009 o volume de empresas que estarão confeccionando notas eletronicamente em caráter obrigatório será muito maior.

A maioria das empresas se preocupa com a implantação e utilização da NF-e apenas quando entram na lista da obrigatoriedade, porém todas as empresas contribuintes de ICMS e IPI podem implantar o sistema antes da data obrigatória, seja para testar o processo com mais antecedência ou em substituição do controle do Número Seqüencial Único (NSU), no caso dos contribuintes de Santa Catarina.

Para que não ocorram problemas no período obrigatório de emissão da NF-e, a empresa deve utilizar um prazo maior de testes, pois o tempo de adaptação pode ser maior do que a empresa espera. A rotina apresentará mudanças significativas desde a confecção até a chegada da mercadoria no estabelecimento destinatário.

Antes de começar a utilizar a NF-e, a empresa precisa tomar algumas providências que são essenciais para o sucesso da implantação do sistema.

Todos os procedimentos relacionados a seguir são indispensáveis para que a empresa esteja apta para começar a emitir notas eletronicamente. São pré-requisitos para que se evitem muitos problemas nas fases seguintes.

Dependendo do porte da empresa, o tempo de preparação e conclusão dos procedimentos preliminares pode levar até 6 meses, em função da minuciosidade e detalhamento de campos de cadastros e parâmetros do sistema.

### **3.2.1 Emissão por Processamento de Dados**

Para utilizar a NF-e, a empresa precisa ter um sistema de emissão de notas por processamento de dados, ou seja, se empresa ainda utiliza o bloco de notas manuais precisará adquirir um sistema de faturamento para que possa emitir a NF-e.

A emissão por processamento de dados consiste na confecção das notas através de sistema, onde são alimentadas todas as informações necessárias para impressão da nota fiscal. Geralmente, estes sistemas têm o intuito de integrar diversos setores da empresa, fazendo com que as informações circulem mais rapidamente.

A empresa pode desenvolver um sistema de faturamento próprio para emissão de notas fiscais ou adquirir um software através de empresas especializadas que oferecem serviços de tecnologia terceirizados.

### **3.2.2 Ajuste do Leiaute do Sistema**

Leiautes são modelos com especificações de como devem ser determinados arquivos, textos, gráficos, etc., servindo para demonstrar como será a visualização final do objeto. Alguns leiautes são apenas sugeridos, mas no caso da NF-e, ele é estabelecido por lei e é obrigatório.

A NF-e e o DANFE precisam seguir um leiaute com as características que são demonstradas no Manual de Integração do Contribuinte, disponível no *site* do Portal da Nota Fiscal Eletrônica, estabelecido no Ato COTEPE 14/07. A demonstração do leiaute da NF-e está no Anexo 2 e do DANFE está no Anexo 3, para modelo 1, e Anexo 4, para modelo 1A. Serviços como a recepção da NF-e, retorno de recepção, cancelamento, inutilização e consultas também têm leiautes estabelecidos no Manual.

Para que a nota fiscal seja ajustada conforme os leiautes estabelecidos, a empresa deve contatar o pessoal da Tecnologia de Informação (TI) interno ou serviço terceirizado.

### 3.2.3 Certificado Digital

Certificado digital é um documento feito especialmente para uso eletrônico a fim de garantir a autenticidade da informação que está sendo enviada via internet. O certificado digital é usado para atestar digitalmente os documentos virtuais e para isso contém dados da pessoa, física ou jurídica, como nome e CNPJ.

As empresas precisam, constantemente, passar informações ao governo e este, por sua vez, precisa ter confiança nos dados que estão sendo passados. O certificado digital é usado para essa finalidade.

Para a transmissão da NF-e, a empresa precisa adquirir, caso ainda não tenha, um certificado digital que servirá para assinar digitalmente todas as notas fiscais, validando-as. O certificado digital também será exigido para assinar mensagens, conforme o Manual de Integração do Contribuinte:

Os certificados digitais serão exigidos em 2 (dois) momentos distintos para o projeto:

**a) Assinatura de Mensagens:** O certificado digital utilizado para essa função deverá conter o CNPJ do estabelecimento emissor da NF-e ou o CNPJ do estabelecimento matriz. Por mensagens, entenda-se: o Pedido de Autorização de Uso (Arquivo NF-e), o Pedido de Cancelamento de NF-e, o Pedido de Inutilização de Numeração de NF-e e demais arquivos XML que necessitem de assinatura. O certificado digital deverá ter o “uso da chave” previsto para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado.

**b) Transmissão** (durante a transmissão das mensagens entre os servidores do contribuinte e do Portal da Secretaria de Fazenda Estadual): O certificado digital utilizado para identificação do aplicativo do contribuinte deverá conter o CNPJ do responsável pela transmissão das mensagens, mas não necessita ser o mesmo CNPJ do estabelecimento emissor da NF-e, devendo ter a extensão Extended Key Usage com permissão de "Autenticação Cliente" (BRASIL, 2008).

O certificado digital é adquirido através de uma Autoridade Certificadora que pode ser um órgão público ou privado. No Brasil, as autoridades certificadoras precisam ser autorizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

A certificação digital já é utilizada para a entrega de algumas declarações. A assinatura digital garante a validade da declaração, como em uma assinatura comum em papel.

Conforme o Manual de Interação do Contribuinte, a empresa pode optar pelo certificado digital A1 ou A3 (BRASIL, 2008). O primeiro é apenas um arquivo instalado no próprio computador do contribuinte e o segundo é um cartão magnético que o computador lê através de um leitor conectado na máquina.

Mesmo os dois tipos de certificados terem a mesma finalidade, a empresa deve analisar com cuidado na hora da escolha, pois alguns sistemas podem não ser compatíveis com um dos certificados e também deve analisar qual deles será mais eficiente para suas operações.

### **3.2.4 Formulário de Segurança ou Contingência**

A Receita Federal formulou uma opção em ocasiões onde ocorrerem falhas na conexão com a SEFAZ que impeça a transmissão da NF-e: imprimir o DANFE em formulário de segurança. Esta opção é utilizada em momentos que a empresa não conseguir conexão com a SEFAZ por algum tipo de falha, a fim de garantir o transporte da mercadoria.

O formulário de segurança é semelhante ao usado atualmente para imprimir notas fiscais. Ele possui características de segurança relacionadas no Convênio de ICMS 110, de 26 de setembro de 2008, cláusula sétima, como: fibras coloridas e luminescentes, papel não fluorescente e terá também estampa fiscal e recursos de

segurança reservados ao fisco. O tipo de papel também é diferenciado, é feito em papel moeda.

Adquirir o formulário de contingência na fase teste não é obrigatório pela legislação, porém é indispensável que a empresa o tenha antes mesmo de começar a operar com a NF-e.

As empresas credenciadas pelo CONFAZ a fabricar formulário de segurança estão relacionadas em anexo (Anexo 5).

O formulário de contingência é utilizado sempre que ocorrer algum fato que impeça a transmissão da nota fiscal para a Fazenda. Nestes casos, o contribuinte faz a geração da nota fiscal em um módulo específico de contingência dentro do seu próprio sistema e imprime o DANFE no formulário de contingência em duas vias, uma para o transporte da mercadoria até o destinatário e outra que fica com o emitente.

Este documento servirá para o transporte da mercadoria e ao ser parado em fiscalização, o fiscal saberá que aquele DANFE impresso em formulário de contingência não estará na base de dados para leitura.

### **3.2.5 Atualização Sistema**

Seja qual for o sistema de processamento de dados que a empresa utilize, este deverá ser atualizado e parametrizado conforme estabelecido na legislação a fim de estar apto a gerar notas que serão enviadas eletronicamente ao Estado.

Este procedimento deve ser solicitado à equipe de TI ou de serviços terceirizados.

### **3.2.6 Revisão Cadastros**

Para que não ocorra problema para validação da NF-e, a empresa deve revisar todo seu cadastro de clientes, fornecedores, produtos e código fiscal de operação.



Este procedimento serve para padronizar e parametrizar os cadastros e para que eles estejam completos a fim de garantir a validação da nota fiscal. É o procedimento que leva mais tempo, principalmente se a empresa possui cadastros muito antigos.

Os campos que devem constar nos cadastros de clientes, fornecedores, produtos e códigos fiscais, bem como a forma de serem preenchidos, estão especificados no Manual de Integração de Contribuinte.

### 3.3 CREDENCIAMENTO

Para começar a emitir a NF-e, a empresa deve solicitar o credenciamento na Secretaria da Fazenda de seu Estado, seja por motivo de obrigatoriedade, substituição da NSU ou simplesmente para ter um maior prazo de adaptação do sistema e assim tentar diminuir os impactos do novo sistema.

O credenciamento é feito através do site da SEFAZ: [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br). Lá, o responsável irá acessar o Sistema de Administração Tributária (SAT) com seu usuário e senha, e deverá acessar o menu Serviços – TTD - Efetuar um Pedido de Tratamento Tributário Diferenciado. Neste ambiente a empresa deverá ser identificada pela Inscrição Estadual, sendo que em seguida será preciso selecionar a empresa que está solicitando o credenciamento. O próximo passo é escolher a opção Benefícios do Grupo: Obrigações Acessórias e selecionar a opção 700 – Nota Fiscal Eletrônica - Acesso ao Ambiente de Testes. Caso a empresa decida pela emissão definitiva, deve escolher a opção 701 – Nota Fiscal Eletrônica - Credenciamento para Emissão Definitiva.

Após escolher qual opção de credenciamento a empresa irá solicitar, deve ser preenchido um pequeno formulário com informações relacionadas à empresa e à implantação da NF-e. Assim que for confirmado o pedido, deve-se imprimir o protocolo do pedido.

Para saber se o pedido foi ou não deferido, o contribuinte deve acessar o menu de consultas no SAT e selecionar a opção TTD – Consultar Manifestações das Autoridades sobre um Pedido, digitar o número do protocolo do pedido e visualizar a manifestação.

Em Santa Catarina, segundo a Portaria SEF 189/2007, art. 1º:

**Art. 1º** O contribuinte, inscrito neste Estado, poderá ser autorizado a emitir NF-e mediante deferimento de pedido de credenciamento, após cumprimento de testes operacionais qualitativos e quantitativos, atendidas as seguintes condições:

I – seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados nos termos dos Convênios ICMS 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995;  
II – esteja relacionado na obrigatoriedade prevista no RICMS/SC, Anexo 11, art. 23, I mesmo não sendo usuário de processamento de dados;  
III – possua estabelecimento em mais de uma Unidade da Federação;  
IV - opte pela emissão da NF-e em substituição ao Número Sequencial Único - NSU, conforme RICMS/SC, Anexo 11, Art. 23, § único;

Com isso, a empresa recebe o credenciamento na Unidade da Federação que foi solicitado, devendo assim pedir o credenciamento em todos os Estados em que deseja emitir NF-e.

Cada Estado disponibiliza um manual para que o contribuinte faça corretamente o credenciamento, facilitando o entendimento e simplificando esse novo processo.

Para conseguir o deferimento do pedido de credenciamento, a empresa precisa ser inscrita no Estado e ter situação regular perante o seu cadastro de contribuinte na Unidade.

A maioria dos Estados já possui um Manual de Credenciamento onde o contribuinte pode esclarecer dúvidas sobre o processo inicial e sobre o credenciamento.

Em todos os Estados o credenciamento é feito da mesma forma e basicamente possui duas fases: a fase de teste e de emissão simultânea e a fase de produção. Estas fases do credenciamento são apenas sugeridas, podendo o contribuinte solicitar à SEFAZ diretamente a fase de produção.

### **3.3.1 Fase Teste e Emissão Simultânea**

Esta fase não é obrigatória, mas sempre é recomendada a fim de que seja adaptada da melhor maneira possível. Ela é desenvolvida pela equipe interna de tecnologia e possui seus detalhes técnicos descritos no Manual de Integração do Contribuinte.

Os testes são realizados em ambiente de homologação, ou seja, em ambiente ainda sem validade, apenas para testes, com a emissão das notas tradicionais, Modelo 1 ou 1A, simultaneamente, não tendo as NF-e validade tributária.

Na circulação da mercadoria o DANFE acompanhará a nota fiscal Modelo 1 ou 1A, fazendo com que clientes e possíveis interessados tomem conhecimento que a empresa estará emitindo a NF-e posteriormente.

Para garantir o bom desempenho do processo, é sugerido pelo Manual de Credenciamento do Estado do Rio Grande do Sul, que a empresa faça os seguintes testes:

- a) Emissão de 100 NF-e, no mínimo: este procedimento diminui as chances da ocorrência de erros durante o processo de produção. Emitindo 100 NF-e, a empresa passará por diversos ajustes, aperfeiçoando o processo de confecção da nota e evitando problemas futuros. A empresa pode optar, também, por um número que se ajuste melhor a realidade de faturamento dela.
- b) Consulta de retorno para todos os lotes enviados: a consulta serve para verificar se a nota foi válida e autorizada e pode ser feita no site da Fazenda do respectivo Estado. Fazendo a consulta, o contribuinte terá a garantia de que está fazendo os testes corretamente.
- c) Cancelar pelo menos 10 notas: como o processo de cancelamento de nota fiscal será diferente do cancelamento tradicional, onde bastava o contribuinte possuir as cinco vias da nota, no caso da NF-e, o cancelamento precisa ser autorizado pela Secretaria da Fazenda e também precisa ser observado o prazo para tal. Fazendo os cancelamentos testes, o pessoal responsável pelo faturamento se condicionará e se habituará ao novo processo.
- d) Inutilizar algumas numerações: é importante também o contribuinte inutilizar números de NF-e a fim de conhecer o procedimento. A inutilização pode ser solicitada quando, por problemas técnicos, a seqüência da numeração for alterada. Se a nota 150 foi gerada e em seguida o sistema pula e gera a nota 152, por exemplo, poderá ser solicitada a inutilização do número 151.
- e) Efetuar consultas de protocolo diariamente: todas as NF-e emitidas poderão ser consultadas e além da visualização dos dados da nota, será fornecido um protocolo de consulta realizada.

- f) Consultar status: utilizar pelo menos 20 consultas status. Esta consulta permite a visualização do status do serviço prestado pela Secretaria da Fazenda. (BRASIL, 2008).

Todas as NF-e emitidas nesta fase serão também impressas pelo formulário contínuo simultaneamente. Sendo assim, a empresa deve estar preparada para esse excesso de trabalho, treinando seu pessoal e otimizando o tempo utilizado para este processo.

Para que os testes sejam mais próximos possíveis da realidade, deve-se fazer testes com todas as operações comerciais que a empresa trabalha para que sejam sanadas todas as dúvidas referentes a confecção e validação da NF-e.

### **3.3.2 Fase de Produção**

Assim que a empresa concluir a fase teste, onde foram ajustados todos os pontos necessários para emissão da NF-e, ela pode solicitar o credenciamento para a fase de produção.

O credenciamento para a fase de produção é o pedido efetivo para emissão da NF-e. a partir da autorização da Secretaria da Fazenda de seu estabelecimento, a empresa passa a emitir a NF-e com validade jurídica e tributária.

Muitos hábitos terão de mudar a partir deste momento. A empresa, apesar de ter passado pela fase teste, irá enfrentar dificuldades e terá que mudar alguns vícios operacionais adquiridos ao longo de muitos anos. Contudo, nesta fase, é preciso que tudo esteja funcionando perfeitamente, pois a empresa não poderá mais utilizar notas fiscais modelo 1 ou 1A.

A partir deste momento o contribuinte deve estar totalmente preparado e instruído, buscando utilizar o sistema de forma que melhore os procedimentos da empresa e sua relação com o fisco e com os clientes.

### 3.4 ASPECTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NF-e

Emitir notas fiscais eletronicamente será algo novo dentro da empresa. A substituição das cinco vias por um arquivo eletrônico trará implicações nos procedimentos internos e a maneira de resolver eventuais problemas será diferente.

Por outro lado outros problemas, como perda ou extravio de documentos, não estarão mais no cotidiano da organização.

Espera-se que os contribuintes não encontrem grandes dificuldades na utilização da NF-e, pois a tecnologia vem avançando a muitos anos na contabilidade em geral e a geração de contabilistas atual se mostra preparada para as inovações decorrentes da tecnologia.

Porém, a fim de esclarecer todos os procedimentos relativos a NF-e, é importante a descrição e detalhamento dos processos, como a emissão e transmissão da NF-e, a confecção da NF-e em módulo de contingência e como se dá o cancelamento, inutilização de numeração e eventuais correções da NF-e.

#### 3.4.1 Emissão e Transmissão da NF-e

Para os contribuintes que já utilizam o sistema de processamento de dados para gerar suas notas fiscais, a emissão de uma NF-e não trará muitas dúvidas, pois, até o momento de transmissão o processo será o mesmo.

Após ser concedida a autorização de uso da NF-e, o contribuinte poderá transmitir suas notas fiscais, eletronicamente, a SEFAZ. Porém, para validar suas notas fiscais, o sistema deve estar de acordo com as formalidades estabelecidas na cláusula segunda, do Ajuste SINIEF 07/05:

I – o arquivo digital da NF-e deverá ser elaborado no padrão XML (*Extended Markup Language*);

II – a numeração da NF-e será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite ou, anualmente, a critério da unidade federada do emitente;

III – a NF-e deverá conter um "código numérico", obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a "chave de

acesso" de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série da NF-e;

IV – a NF-e deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital. (BRASIL, 2005)

Caso algum desses itens não seja adotado, a NF-e não será autorizada e por isso o contribuinte já deve procurar estar de acordo com as exigências antes mesmo de emitir sua primeira NF-e.

A transmissão de uma NF-e será via internet através de link. Ao receber a NF-e, a SEFAZ analisará alguns itens para validação de recepção. Os elementos avaliados no momento da transmissão são, conforme cláusula sexta, do Ajuste SINIEF 07/05: regularidade do emitente, credenciamento do emitente como emissor de NF-e, autoria da assinatura digital do emitente, integridade do arquivo digital, verificação quanto ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e a numeração do documento para que não ocorra duplicidade de numeração.

No momento, a SEFAZ de Santa Catarina não está recebendo NF-e, pois ainda não criou um sistema potente de recepção eletrônica. Os contribuintes catarinenses enviam suas notas fiscais para a SEFAZ do Rio Grande do Sul, que está também recebendo as NF-e dos estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio de Janeiro, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Após a transmissão da NF-e, ela poderá ser rejeitada, denegada ou concedida.

Conforme cláusula sétima, do Ajuste SINIEF 07/05, uma NF-e será rejeitada se houver alguma falha na recepção do arquivo, no reconhecimento da assinatura digital, na leitura do número da NF-e ou outras falhas relativas ao preenchimento e leiaute da NF-e; ou caso o emitente não seja credenciado. Será denegada uma NF-e caso exista alguma irregularidade fiscal do emitente ou do destinatário. O quadro a seguir, a partir do Manual de Integração do Contribuinte, demonstra este processo:

VALIDAÇÃO			CONSEQUÊNCIA		
NF-e	Emitente	Destinatário	Situação da NF-e	Para o Contribuinte	Banco de Dados
Inválida	Irrelevante	Irrelevante	Rejeição	Corrigir NF-e	Não Gravar
Válida	Irregular	Irrelevante	Denegação de uso	A operação não poderá ser realizada	Gravar
Válida	Regular	Irregular	Denegação de uso	A operação não poderá ser realizada	Gravar
Válida	Regular	Regular	Autorização de uso	Operação autorizada	Gravar

**Quadro 02: Validação da NF-e**  
Fonte: BRASIL (2008)

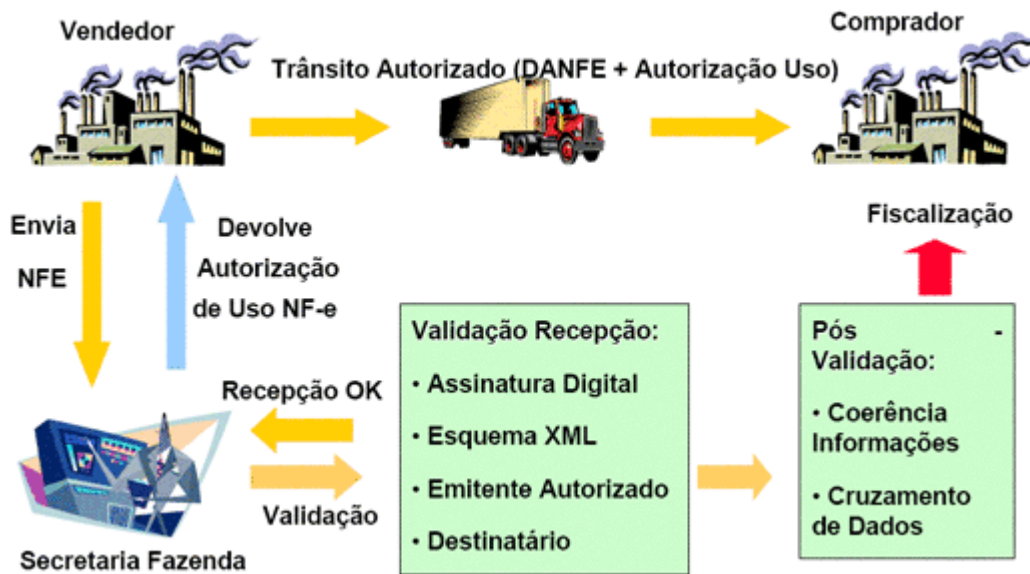
Quando uma NF-e for inválida, ocorrerá a rejeição e o banco de dados não irá gravar o documento, podendo o contribuinte corrigi-la e mandá-la novamente em seguida.

No caso da NF-e ser válida e o emitente estiver irregular por qualquer motivo, a NF-e será denegada e ficará gravada no bando de dados da SEFAZ, sendo que a operação não poderá ser realizada. O mesmo acontecerá se o destinatário estiver irregular.

A NF-e será autorizada quando as informações constantes nela forem válidas e o emitente e o destinatário estiverem em situação regular, sendo a NF-e gravada no banco de dados da SEFAZ.

O fluxo da NF-e e do DANFE começa no emitente e termina no comprador, sendo que a NF-e passará antes pela validação do governo.

Na figura abaixo é apresentado o fluxo de emissão e transmissão da NF-e:



**Figura 01: Fluxo de Emissão e Transmissão da NF-e**

Fonte: Portal da Nota Fiscal Eletrônica do Maranhão.

Após ser emitida, transmitida e autorizada uma NF-e, a mercadoria poderá circular mediante a posse do DANFE até o estabelecimento do destinatário, sujeita ao cruzamento de dados por parte do fisco.

### 3.4.2 NF-e em Módulo de Contingência

As empresas que utilizam o sistema de processamento de dados para emitir as notas fiscais têm alternativa no caso de problemas técnicos no momento da geração do documento. Caso haja algum tipo de problema que impeça a geração da nota fiscal naquele momento, a pessoa responsável pelo faturamento utilizará o bloco de notas manual e logo que o problema for resolvido, incluirá esta nota no sistema.

Porém, no caso de a empresa já estiver operando em ambiente de produção com a NF-e, ela não poderá mais utilizar os formulário de notas modelo 1 ou 1A, tendo, assim, que seguir as regras de Contingência da NF-e.

Qualquer sistema eletrônico está sujeito a problemas ou falhas técnicas que impossibilitem sua utilização. Prevendo isto, a Receita Federal instituiu um



procedimento no caso onde ocorram essas situações: a emissão da NF-e em módulo de contingência.

Conforme o Manual de Contingência, a estratégia de contingência pode ser feita de duas maneiras: utilizando o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN); ou emitindo o DANFE em formulário de contingência, transmitindo a NF-e assim que o problema for sanado (BRASIL, 2008).

Não existe um critério para que use uma ou outra modalidade de contingência, a escolha por uma delas fica a critério do contribuinte, que certamente optará pela opção que melhor se adequar para uma determinada situação.

O SCAN é um sistema igual ao de recebimento da NF-e do SEFAZ e foi criado para atender especialmente casos de contingência. Ele recebe e também autoriza as NF-e, da mesma maneira que faria a SEFAZ do estado do emissor, chamado de SEFAZ-Origem, porém apenas quanto este estiver indisponível.

Caso o contribuinte opte pela utilização do SCAN, ele terá que gerar a nota nas séries 900 a 999, que são séries de contingência criadas exclusivamente para esses casos. Estas séries nunca estarão disponíveis no ambiente da SEFAZ-Origem, evitando assim que a mesma nota seja autorizada duas vezes.

Além de gerar as notas com séries de 900 a 9999, o contribuinte deverá alterar as chamadas de Web Services, invocando a do SCAN. Quanto à transmissão e impressão do DANFE, não mudará nada, o contribuinte deve fazê-los normalmente.

Quando a NF-e é enviada ao SCAN, este repassa a SEFAZ-Origem, para a SEFAZ-Destino e Suframa.

O SCAN foi feito para substituir a SEFAZ-Origem em casos de contingência, porém executa algumas funções, conforme descrito no Manual de Contingência: “recepção e autorização de NF-e, cancelamento de NF-e, inutilização de numeração de NF-e, consulta a situação de NF-e, consulta ao status operacional de seu serviço. (BRASIL, 2008)”

A NF-e gerada e transmitida para o SCAN pode ser cancelada, consultada ou pode ser inutilizado qualquer número de sua seqüência, porém todos esses serviços podem ser feitos apenas pelo SCAN, a SEFAZ-Origem não poderá fazer qualquer serviço de notas geradas com as séries do SCAN.

No caso da modalidade feita pela impressão do DANFE em formulário de contingência, o contribuinte deve gerar a nota em ambiente reservado no sistema

para contingência. Nesse ambiente a NF-e é gerada com a série e numeração normal do contribuinte.

O DANFE jamais poderá ser impresso em folha de papel comum, o que descaracterizará uma NF-e de contingência. Para que a autorização de circulação de mercadoria seja entendida como contingência, é obrigatória a impressão no formulário próprio de contingência, de papel moeda.

A NF-e gerada em contingência não será transmitida à SEFAZ-Origem, pois esta estará indisponível. Por isso o contribuinte deve imprimir o DANFE em formulário de contingência em duas vias: uma para seu próprio arquivo e outra para o transporte da mercadoria, sendo que esta deverá também ser arquivada pelo destinatário. Ao ser parada em qualquer fiscalização, o fiscal solicitará o DANFE e quando este for impresso em formulário de contingência, está se referindo a uma NF-e que não foi enviada à SEFAZ e por isso não estará no banco de dados.

Todas as NF-e geradas em módulo de contingência, deverão ser enviadas a SEFAZ logo após o término do problema que impediu a transmissão.

Quando o usuário entra em módulo de contingência, seja na modalidade SCAN ou impressão de DANFE em formulário de contingência, pode acontecer de algumas notas serem enviadas e validadas e por algum tipo de problema, o contribuinte não receber a autorização de uso. Nestes casos, as notas ficam pendentes de retorno e assim que o problema for resolvido, é de responsabilidade do contribuinte, verificar, cancelar ou inutilizar as notas que haviam ficado pendentes.

O módulo de contingência foi criado, pois o contribuinte não poderá mais utilizar notas fiscais em papel como fazia antes. Foi uma forma que a Receita Federal encontrou de acabar de vez com as notas fiscais em papel.

A entrada em contingência fica a critério do contribuinte. Se não for caso de urgência, ele pode apenas aguardar até que tudo seja normalizado.

### **3.4.3 Cancelamento, Inutilização e Correção da NF-e**

Para os procedimentos de cancelamento e correção de notas fiscais em papel não é necessário nenhuma autorização do fisco, pois muitas vezes acontece de uma

nota fiscal nem ser fiscalizada e com isso o fisco não tem o controle efetivo sobre elas e não sabe ao certo se uma nota cancelada pelo contribuinte foi ou não utilizada para transporte.

O cancelamento de uma nota fiscal é feito diante da posse das cinco vias da nota fiscal e é feito sem ser necessária a comunicação ao fisco, desde que fosse antes da apuração dos impostos.

Com a NF-e, o fisco terá o controle total das operações dos contribuintes, pois ele terá a posse e o conhecimento da emissão e dos dados da nota antes mesmo da circulação da mercadoria. Com isso, para cancelar uma NF-e, será preciso pedir uma autorização à SEFAZ, alegando o motivo pelo qual a nota deve ser cancelada, sendo que a NF-e só poderá ser cancelar antes da saída da mercadoria do estabelecimento.

Segundo cláusula décima terceira, parágrafo 3º do Ajuste SINIEF 07/05, o cancelamento deverá ser assinado digitalmente para garantir a autoria do documento. E conforme o parágrafo 5º da mesma cláusula, para saber se uma a autorização de um pedido de cancelamento foi ou não autorizado, o contribuinte deve receber um protocolo transmitido via internet contendo a chave de acesso, o número da NF-e, bem como a data e a hora do recebimento da solicitação.

Para cancelar uma NF-e, ela precisa ter sido autorizada anteriormente. No caso de notas não autorizadas, o contribuinte deve verificar se a numeração foi realmente gerada. Em casos em que o sistema pule a numeração de notas fiscais, deve-se pedir a inutilização de numeração de NF-e. A SEFAZ irá verificar se aquela numeração não foi realmente gerada e inutilizará o número daquela nota fiscal. Por exemplo: por uma falha no sistema, foi gerada a nota 1000 e logo em seguida gerada a nota 1002, neste caso a 1001 nem sequer foi gerada e o contribuinte poderá solicitar a inutilização dessa numeração.

Além de poder cancelar ou inutilizar uma numeração de NF-e, o contribuinte tem a opção de corrigi-la por meio de Carta de Correção Eletrônica (CC-e).

A CC-e funciona da mesma maneira que uma carta de correção normal e possui as mesmas regras, não podendo ser corrigidos valores de impostos nem de totais, dados que descaracterizem o destinatário e nem corrigir a data de emissão e saída da nota fiscal.

O leiaute da CC-e será estabelecido por Ato COTEPE e deverá ser assinada digitalmente e transmitida via internet para a SEFAZ.

Em suma, tudo que for alterar uma NF-e deve ser autorizada pela SEFAZ a fim de que o fisco tenha total controle sobre as operações e informações atualizadas sobre as mesmas.

### 3.5 NF-e E AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações acessórias são, para o fisco, ferramentas de fiscalização, já que nelas são repassadas todas as informações das operações do contribuinte, desde dados cadastrais até as mercadorias comercializadas.

Com a nota fiscal impressa em papel, o fisco não tem posse das informações antes que sejam entregues as obrigações acessórias e mesmo assim precisam fiscalizar as notas físicas para confirmarem as informações que os contribuintes repassaram por meio das obrigações acessórias.

Além do fato de o fisco ter problemas quanto a veracidade das informações enviadas pelas obrigações acessórias, o profissional contábil tem dificuldades em gerenciar seu tempo para que consiga atender todas exigências do fisco. O contabilista está constantemente atendendo o fisco, seja por meio das obrigações acessórias ou por meio das fiscalizações.

O primeiro passo para que seja melhorado o processo de fiscalização sem que o fisco e o contabilista tenham tantas dificuldades é a NF-e.

A utilização da NF-e implicará para o fisco no conhecimento antecipado das informações das operações do contribuinte, juntamente com o armazenamento eletrônico das mesmas.

Como a implantação da NF-e está em sua fase inicial e muitos contribuintes ainda não operam com ela, as obrigações acessórias como o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), DIME e livros fiscais, deverão ser entregues normalmente, com exceção da Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF) para os emissores de NF-e, já que não há mais a impressão de documento fiscal.

Porém, com a implantação do SPED Contábil e Fiscal, que consiste na apuração contábil e fiscal eletronicamente, a intenção é de que, posteriormente,

sejam dispensadas ou substituídas as obrigações acessórias, já que o fisco terá todas as informações no momento da geração das notas fiscais.

Com relação à guarda dos documentos eletrônicos, o contribuinte fica obrigado a armazenar todas as notas fiscais. Segundo a cláusula décima, do Ajuste SINIEF 07/05:

**Cláusula décima** O remetente e o destinatário das mercadorias deverão manter em arquivo as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, deverá conservar o DANFE e o número da Autorização de Uso da NF-e em substituição à manutenção do arquivo de que trata o "caput".

Assim como as notas fiscais emitidas em papel, onde o contribuinte precisa arquivar duas vias e apresentá-las ao fisco quando é solicitado, com a NF-e procederá da mesma maneira, ficando de inteira responsabilidade o armazenamento eletrônico de todas as NF-e. Caso o destinatário de uma NF-e não seja um emitente de NF-e, o mesmo deve arquivar o DANFE que valerá em substituição do arquivo eletrônico.

Futuramente, quando o SPED for implantado por completo e em todas as empresas brasileiras, mudará o perfil do profissional contábil, que hoje é obrigado a abrir mão de boa parte de seu tempo para atender as exigências do fisco, sobrando tempo para tenha participação mais ativa dentro das organizações.

### 3.6 BENEFÍCIOS COM A UTILIZAÇÃO DA NF-e

A implantação da NF-e promete benefícios para todos os envolvidos no processo. Emissores, destinatários, contabilistas, fisco e a sociedade em geral sofrerão o impacto positivo da utilização da NF-e.

### 3.6.1 Para os Emissores

Os benefícios que afetarão os emissores da NF-e são: a redução dos custos de impressão, de aquisição de papel, de envio e armazenamento de documentos fiscais; simplificação das obrigações acessórias; redução de tempo de paradas dos caminhões; e incentivo ao uso do B2B, que é o relacionamento eletrônico entre as partes (BRASIL, 2008).

Os custos relativos ao papel serão reduzidos quase por completo. Atualmente, para imprimir notas fiscais é preciso a aquisição de uma impressora matricial, que consome tinta e gera custos de manutenção que vêm ligados ao despêndio de tempo ao se danificar uma impressora. Além disso, temos ainda o custo de aquisição de formulários contínuos e bloco de notas, que têm um custo mais elevado que papeis A4 comuns.

Algumas notas não têm o intuito de acompanhar a mercadoria, a exemplo das notas complementares, de serviço e notas de venda para entrega futura. Tais notas, por serem documentos fiscais importantes, são enviadas com os custos dos correios para a segurança do transporte do documento.

Muitas empresas precisam ocupar grande parte do espaço do estabelecimento para a guarda dos documentos fiscais e contábeis. Em empresas de grande porte, guardar documentos por cinco anos é uma tarefa que gera muitos custos, além de ter que disponibilizar profissionais para que tudo seja armazenado de modo que facilite o acesso aos documentos.

Com a NF-e, o contribuinte não precisará ter impressoras matriciais, pois o DANFE é impresso em folha de papel A4 comum em impresso a laser, utilizada também para outras atividades da empresa. Adquirir formulários contínuos e bloco de notas será um procedimento extinto dentro da organização, precisando apenas ter sempre formulários de segurança para impressões em contingência.

Quanto ao envio e armazenamento, o custo diminuirá significativamente. Custos relativos aos correios não existirão mais, uma vez que o emissor transmitirá a NF-e via internet para o destinatário. Caso o destinatário ainda não seja emissor da NF-e, este deverá armazenar o DANFE, servindo como documento fiscal para escrituração e possível fiscalização. Este procedimento só será necessário enquanto o uso da NF-e ainda não for unânime. Armazenar as notas fiscais eletronicamente

trará custos muito menores do que armazená-las em caixas, como é feito atualmente.

Referente à simplificação das obrigações acessórias, o benefícios ainda não é uma realidade. Porém há planos futuros de implementação de sistemas que diminuirão significativamente a entrega das declarações.

Ao parar em postos fiscais, os caminhões levam bastante tempo para serem fiscalizados, pois as notas fiscais que acompanham a mercadoria ainda não eram conhecidas pelo fisco. Emitindo e transmitindo a NF-e, ao ser parado em um posto fiscal, o motorista responsável pelo transporte, apresentará o DANFE com o código de barras, que facilitará a consulta e dará mais confiabilidade na operação, reduzindo o tempo de parada, melhorando e agilizando a entrega das mercadorias.

Com o relacionamento B2B entre fornecedores e cliente, as transações de negócios ficarão mais ágeis e eficientes, fazendo com que o mercado se expanda e melhore a economia do país.

### **3.6.2 Para os Destinatários/Receptores**

Os benefícios que afetarão os destinatários ou receptores da NF-e são: eliminação de digitação de notas fiscais de entrada na escrita fiscal e conseqüentemente de erros proveniente desse processo, melhoria no planejamento de logística pela antecipação das informações da nota fiscal, e também o incentivo ao relacionamento B2B (BRASIL, 2008).

Como as notas fiscais emitidas em formulários ou blocos são recebidas apenas fisicamente pelo destinatário, este precisa incluir em sua escrita fiscal todas as notas de entradas emitidas por terceiros. Este processo, além de despender grande parte do tempo dos funcionários, está passível de erros de digitação que implicarão na diferença de algumas informações no momento do confronto de dados por parte do fisco. Muitas empresas precisam terceirizar a auditoria dos documentos fiscais a fim de sanar esses tipos de erros.

Recebendo as notas fiscais eletronicamente, será incluída de forma automática todas as notas fiscais de entradas emitidas por terceiros, eliminando os

erros proveniente da digitação das notas e custos relativos a auditoria neste processo.

Uma empresa pode planejar a logística de suas mercadorias apenas quando estas chegam ao estabelecimento, pois as notas fiscais são transportadas junto com as mesmas. Isto dificulta o planejamento de logística das mercadorias, além da forte pressão sentidas pelos funcionários para que o processo de descarregamento da mercadoria e repasse das notas fiscais seja o mais rápido possível.

Assim que uma NF-e é emitida, o destinatário também a recebe e isso acontece antes mesmo da mercadoria entrar em circulação e com as informações em mãos antecipadamente a chegada da mercadoria, a empresa terá mais tempo para desempenhar o importante procedimento de logística e assim melhorar e aperfeiçoar seus negócios.

### **3.6.3 Para os Contabilistas**

Com a ampliação da economia e expansão do mercado, nacional e internacional, o contabilista vem exercendo um papel importante dentro das organizações, ocupando cargos de gerência e até mesmo de diretoria pelos conhecimentos adquiridos em decorrência da atividade contábil. Com a implantação da NF-e, os profissionais contábeis terão ainda mais tempo e mais oportunidades de ocuparem cargos como estes.

A redução de tempo despendido com a escrituração contábil e fiscal será reduzida significativamente de modo que o profissional contábil terá mais tempo para colocar mais em prática seus conhecimentos.

Além da oportunidade de crescimento profissional dos contabilistas que trabalham dentro das organizações, os profissionais que possuem empresas próprias de atividade contábil terão oportunidades de ampliar seus serviços e consultorias voltadas a NF-e.

Também como benefícios para os contabilistas provenientes da utilização da NF-e, pode-se listar a diminuição da burocracia e diminuições de erros relativos ao fechamento dos impostos.



Tanto como emissores quanto receptores, os contabilistas são os grandes beneficiários da implantação da NF-e, pois são eles os responsáveis pelo trabalho que envolve as notas fiscais.

#### **3.6.4 Para o Fisco**

Os benefícios que afetarão as administrações tributárias são: aumento da confiabilidade das informações da nota fiscal; melhoria do controle fiscal e do intercâmbio entre os fiscos; redução dos custos relativos a fiscalização; e diminuição da sonegação, aumentando a arrecadação (BRASIL, 2008).

Aumentando a confiabilidade nas notas fiscais, diminuirá o excesso de burocracia envolvido hoje no relacionamento fisco-contribuinte que resulta em grandes descontentamentos atualmente.

Com a autorização prévia da NF-e feita pela SEFAZ, o controle das notas fiscais será mais efetivo. Além do Estado do emitente receber as notas fiscais antes da circulação da mercadoria, este irá interagir de forma constante e intensa com outras SEFAZ, que resultará no melhoramento do intercâmbio entre as esferas do governo.

Ao começar a utilizar a NF-e, a sonegação será dificultada, pois o relacionamento com o fisco será mais intenso. Diminuindo a sonegação, as administrações tributárias arrecadarão mais impostos e assim poderão investir mais nas áreas que apresentam problemas atualmente na sociedade.

#### **3.6.5 Para a Sociedade**

Os benefícios que afetarão sociedade em geral são: redução do consumo de papel, impactando positivamente o meio ambiente; incentivo ao comércio eletrônico e novas tecnologias; surgimento de novos negócios e empresas ligados a NF-e (BRASIL, 2008).

Faz alguns anos que a sociedade vem dando mais importância à preservação do meio ambiente. Atitudes de pessoas físicas e jurídicas são constantemente avaliadas com relação às questões ambientais. Grandes e pequenas empresas já trabalham para que suas operações não agridam o meio ambiente e nem prejudiquem a sociedade. Essa atitude é chamada responsabilidade social e vem sendo bastante praticada pelas empresas.

O consumo excessivo de papel tem um forte impacto negativo ao meio ambiente. Medidas vêm sendo tomadas para amenizar esses impactos, como a utilização de papéis recicláveis e reutilização do próprio papel consumido dentro da empresa.

Com a NF-e, o consumo de papel será reduzido em torno de 80%, pois as notas fiscais serão armazenadas apenas eletronicamente, bastando apenas uma folha onde será impresso o DANFE para circulação da mercadoria. Por algum tempo o DANFE precisará ser armazenado por empresas não emissoras da NF-e, porém futuramente, o DANFE não precisará ser armazenado, podendo seu papel ser reutilizado ou reciclado.

Para a sociedade, o surgimento de novas tecnologias tem um impacto positivo, pois aumenta oportunidades de empregos e surgimento de novos segmentos de atuação no mercado.

### 3.7 DIFICULDADES NA UTILIZAÇÃO DA NF-e

Antes de encontrar a plenitude dos benefícios provenientes da utilização da NF-e, todos encontrarão dificuldades ao operacionalizar o processo.

As dificuldades começam antes mesmo da fase de produção da NF-e. Nos primeiros passos para implementação da NF-e, que são ligados à padronização de sistemas, são encontrados alguns obstáculos.

Estar de acordo com o leiaute e demais especificações exigidas não é tão fácil quanto parece. A empresa precisa trabalhar intensamente neste processo e muitas vezes, precisa buscar ajuda terceirizada para conseguir finalizar o processo com sucesso.

Todas as especificações estão disponibilizadas em manuais, porém, segundo Caetano (2008), muitos participantes “têm reclamado do material oferecido”. Isso porque o governo vem exigindo uma série de regras e detalhamentos que devem ser implantados nos sistemas das empresas, porém disponibiliza materiais deixando a desejar.

Além de terem dificuldades de interpretar os manuais, existe uma dificuldade que se destaca: trocar documento fiscal em papel por documento fiscal eletrônico.

Segundo Cleto (2006): “Essa transição assusta os cidadãos. Cria um certo desconforto porque o brasileiro é “coleccionador de papel por excelência” e a falta de maiores conhecimentos da área de tecnologia acaba gerando o que costuma se chamar de pânico digital”.

O hábito de arquivar papéis está muito presente nas empresas. Contratos, recibos, comprovantes e ainda as notas fiscais só são comprovados por meio de papel. Muitas vezes, esses tipos de documentos estão em *back up* e nem precisariam ser impressos, e isto se deve ao fato das pessoas ainda terem receios quanto ao arquivo digital.

Outra dificuldade encontrada na implantação da NF-e, foi a padronização do sistema para que a Nf-e seja validada para transmissão. Cada empresa, até então, possuía uma forma de confeccionar as notas fiscais, sem parâmetros unificados e com a NF-e, passa-se a ter um padrão que deve ser estabelecido.

Também com relação aos sistemas da empresa, os contribuintes têm encontrado dificuldade em integrar seus *Enterprise Resource Planning* (ERP) com o sistema de comunicação da Receita, segundo constatou Caetano (2008). ERP é o termo utilizado para o sistema de informações que integram diversos setores da empresa.

Apesar de todas as dificuldades que vêm sendo encontradas na implantação da NF-e, todas as empresas que já estão operando com ela alegam grandes vantagens com o ingresso no novo sistema, como grande redução de custos e agilidade no processo operacional, garantindo maior eficiência em seus negócios.

## 4 CONCLUSÃO

O trabalho teve como objetivo descrever quais os procedimentos necessários para a implantação da NF-e, sistema que está sendo gradativamente obrigatório entre as empresas, que tem como objetivo o processamento das notas fiscais no banco de dados do governo, antes mesmo do fato gerador, possibilitando um maior controle do fisco.

Além da implantação, o estudo evidenciou os benefícios para todas as partes envolvidas no sistema NF-e e constatou que houveram dificuldades que foram encontradas durante o processo de implantação.

### 4.1 Quanto a Questão Problema

Quanto ao problema do estudo, foi possível verificar a importância da descrição do processo de implantação da NF-e para que os empresários consigam entender e aplicar o processo em suas empresas. Através de procedimentos bibliográficos foi mostrado todos os procedimentos necessários para a implantação da NF-e em empresas catarinenses, desde a preparação técnica antecipada até o funcionamento efetivo do sistema, relatando os benefícios de sua utilização e as dificuldades que foram encontradas no decorrer da implantação.

Com isso, comprovou-se que a implantação da NF-e está fornecendo benefícios valiosos que, com a nota fiscal em papel, não poderiam ser alcançados, como, por exemplo, a redução do consumo de papel e a agilidade de liberação de mercadorias, que acaba melhorando o relacionamento entre fornecedores e clientes.

### 4.2 Quanto aos Objetivos

A partir de fontes já publicadas, o trabalho descreveu, unificando todas as informações, como efetuar a implantação da NF-e, de forma a esclarecer o que é necessário para uma empresa começar a emitir notas fiscais por sistema eletrônico, sem que precise imprimi-las em papel.

Foi possível esclarecer os procedimentos que estão sendo exigidos pelo governo nesta fase de implantação, ajudando no entendimento de alguns termos utilizados e na justificção do requerimento das exigências e da aquisição de alguns sistemas que são essenciais para que se consiga implantar a NF-e.

Os benefícios da utilização da NF-e foram claramente descritos no trabalho, sendo possível a identificação da melhoria que está atingindo as empresas, o governo e a sociedade e justificando o esforço que está sendo necessário, por parte dos contribuintes, para que a implantação ocorra com eficácia.

Foram também encontradas algumas dificuldades no processo de implantação da NF-e. Porém, diante dos benefícios apresentados, conclui-se que tais dificuldades estão sendo superadas pelos contribuintes e que não estão atrapalhando significativamente no processo como um todo.

Para que não houvesse dúvidas quanto à confiabilidade da descrição dos procedimentos, foram identificadas as legislações pertinentes que envolvem a NF-e, fazendo com que os leitores possam buscar a base legal da matéria. É válido ressaltar que, como o sistema ainda está sendo implantado, é certo que haverá ainda muitas alterações que poderão afetar algumas características do estudo em questão.

O estudo também teve como objetivo apontar as principais diferenças entre a emissão atual de notas fiscais com a emissão da NF-e. Esta comparação é fundamental para o entendimento das principais diferenças e melhorias que este novo processo traz. Foi possível, através da descrição das principais diferenças, identificar as razões da implantação de todo o SPED, que envolve a escrituração digital contábil, fiscal e a NF-e.

Através da descrição de todos os objetivos anteriores, foi possível verificar todas as mudanças reais da implantação da NF-e. O contribuinte, o fisco e a sociedade terão mudanças que afetarão a economia, com a geração de novos empregos na área de informação e especialização da profissão contábil; o meio ambiente, através principalmente da redução do consumo de papel; e a relação fisco-contribuinte e cliente-fornecedor, através do relacionamento eletrônico. Quanto às mudanças esperadas, temos as relacionadas às obrigações acessórias, que, no futuro, serão simplificadas ou substituídas.

### 4.3 Sugestões para Trabalhos Futuros

Com o desenvolvimento do trabalho foi possível verificar como é a implantação da NF-e e quais estão sendo os benefícios e as dificuldades encontradas. Foi possível também, relacionar manuais e legislações que poderão ser úteis na implantação do sistema.

A implantação da NF-e ainda está em andamento e por isso poderão surgir novos elementos. Recomenda-se para trabalhos futuros, estudar empresas específicas quanto a implantação da NF-e e do SPED-Fiscal e SPED-Contábil, para que se tenha relatos cada vez mais atualizados sobre as principais características deste avanço tecnológico criado pelo governo.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

ÂNGELO, Fernanda. Testes com notas fiscal eletrônica superam expectativas. **Certi News**, Rio de Janeiro, junho 2006. Disponível em: <[http://www.certisign.com.br/certinews/banco\\_noticias/2006/](http://www.certisign.com.br/certinews/banco_noticias/2006/)>. Acesso em: 20 mai. 2007.

ARAKAKI, Marta. Burocracia e Multas elevadas ampliam a Carga Tributária e estimulam a corrupção. **Fiscosoft**, fevereiro 2004. Disponível em <[http://www.fiscosoft.com.br/main\\_index.php?home=home\\_artigos&m=\\_&nx\\_=&viewid=116203](http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php?home=home_artigos&m=_&nx_=&viewid=116203)>. Acesso em: 17 ago. 2008.

BARBOSA, Luiz Roberto Peroba; LOUREIRO, Mariana de Rezende. O avanço da tecnologia do Fisco – o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e a relação com os contribuintes. **Pinheiro Neto Advogados**. Disponível em: <[www.pinheironeto.com.br/upload/tb\\_pinheironeto\\_artigo/pdf/280807164332anexo\\_bi1973\\_a.pdf](http://www.pinheironeto.com.br/upload/tb_pinheironeto_artigo/pdf/280807164332anexo_bi1973_a.pdf) ->. Acesso em 24 ago. 2008.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Ajuste SINIEF 07**, de 2005 – Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/legislacao\\_ajuste\\_SINIEF\\_07.2005.pdf](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/legislacao_ajuste_SINIEF_07.2005.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2008.

BRASIL. **Convênio ECF 01**, de 1998 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/CONFAZ/confaz/Convenios/ECF/1998/CVECF001\\_98.htm](http://www.fazenda.gov.br/CONFAZ/confaz/Convenios/ECF/1998/CVECF001_98.htm)>. Acesso em: 20 mai. 2007.

BRASIL. **Convênio ICM 39**, de 1988 – Altera o Convênio ICM 01/84, de 8 de maio de 1984. Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/CONFAZ/confaz/Convenios/ICMS/1988/CV039\\_88.htm](http://www.fazenda.gov.br/CONFAZ/confaz/Convenios/ICMS/1988/CV039_88.htm)>. Acesso em 20 jun. 2007.

BRASIL. **Convênio ICMS 110**, de 26 de setembro de 2008 – Dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA). Disponível em: <[http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2008/cv110\\_08.htm](http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2008/cv110_08.htm)>. Acesso em 11 out. 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucional 42**, de 19 de dezembro de 2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm)>. Acesso em 20 mai. 2007.

BRASIL. **Lei 5.172**, de 25 de Outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (CTN). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5172.htm>>. Acesso em 05 jun. 2007.

BRASIL. **Lei 6.323**, de 29 de dezembro de 1983 – Dá nova redação a Lei 3.937, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, e dá outras providências. Disponível em: <[http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/html/leis/1983/Lei\\_83\\_6323.htm](http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/leis/1983/Lei_83_6323.htm)>. Acesso em: 10 set. 2007.

BRASIL. **Lei 8.137**, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm)>. Acesso em: 15 out. 2007.

BRASIL. **Lei Complementar 104**, de 10 de janeiro de 2001 – Altera dispositivos da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp104.htm)>. Acesso em: 20 out. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portal da Nota Fiscal Eletrônica. **Justificativas para execução do projeto**. Disponível em <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/justificativa.aspx>>. Acesso em 24 ago. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portal da Nota Fiscal Eletrônica. **Manual de Integração do Contribuinte**, 2008. Disponível em <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/integracao.aspx>>. Acesso em 26 jul. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portal da Nota Fiscal Eletrônica. **Manual de Contingência**, 2008. Disponível em <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/ManualContingencia.aspx>>. Acesso em 27 ago. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Empresas Credenciadas a fabricar formulário de segurança**, 2008. Disponível em <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Publicacao/Empresas%20credenciadas%20-%20formul%C3%A1rios%20de%20seguran%C3%A7a.htm>>. Acesso em 10 out. 2008.



BRASIL. **Portaria SEF 189**, de 2007 – Dispõe sobre o credenciamento do emissor de nota fiscal eletrônica – NF-e. Disponível em: <[http://200.19.215.13/legtrib\\_internet/html/Portarias/2007/Port\\_07\\_189.htm](http://200.19.215.13/legtrib_internet/html/Portarias/2007/Port_07_189.htm)>. Acesso em 25 set. 2008.

BRASIL. **Protocolo de Cooperação ENAT 03**, de 2005 – Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Protocolos/2005/protocolo3.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. **Protocolo ICMS 24**, de 18 de março de 2008 – Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores de fabricação de cigarros e distribuição de combustíveis líquidos. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/PROTOCOLO\\_ICMS\\_24\\_08.htm](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/PROTOCOLO_ICMS_24_08.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2008.

BRASIL. **Protocolo ICMS 68**, de 4 de julho de 2008 – Altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica. Disponível em: <[http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/PROTOCOLO\\_ICMS\\_68\\_08.htm](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/docs/PROTOCOLO_ICMS_68_08.htm)>. Acesso em: 15 jun. 2008.

BRASIL. SECRETARIA DA FAZENDA. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul. **Informações Gerais / Nota Fiscal Eletrônica**, 2008. Disponível em <[http://www.sefaz.rs.gov.br/sef\\_root/inf/SEF-NFE\\_Credenciamento.htm](http://www.sefaz.rs.gov.br/sef_root/inf/SEF-NFE_Credenciamento.htm)>. Acesso em: 10 set. 2008.

BRASIL. SECRETARIA DA FAZENDA. Secretaria da Fazenda do Maranhão. **Portal da Nota Fiscal Eletrônica**, 2008. Disponível em <<http://www.sefaz.ma.gov.br/nfe/descricao.asp>>. Acesso em: 15 set. 2008.

BUENO, Marco. A vez da nota fiscal eletrônica. **Certi News**, Rio de Janeiro, julho 2006. Disponível em: <[http://www.certisign.com.br/certinews/banco\\_noticias/2006/07/a-vez-da-nota-fiscal-eletronica](http://www.certisign.com.br/certinews/banco_noticias/2006/07/a-vez-da-nota-fiscal-eletronica)>. Acesso em: 18 mai. 2007.

CAETANO, Rodrigo. Participantes da CW Connect confessam dificuldades com a NF-e. **Computerworld**, setembro 2008. Disponível em: <<http://computerworld.uol.com.br/governo/2008/09/24/participantes-da-cw-connect-confessam-dificuldades-com-a-nf-e/>>. Acesso em 12 out. 2008.

CASTRO, Aldemario Araujo. Primeiras Linhas do Direto Tributário. **Aldemario**, junho 2008. Disponível em <<http://www.aldemario.adv.br/tributario/cap2.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2008.

CLETO, Nivaldo. Nota Fiscal Eletrônica (NF\_e) – Revolução Digital no Meio Empresarial e Contábil. **FiscoSoft**, São Paulo, julho 2006. Disponível em: <[http://www.nivaldocleto.cnt.br/artig06/2006\\_01.htm](http://www.nivaldocleto.cnt.br/artig06/2006_01.htm)>. Acesso em: 18 mai. 2007.

CLETO, Nivaldo. A tecnologia na relação fisco-contribuinte-contabilista. **Revista Fenacon**, maio 2004. Disponível em: <[http://www.nivaldocleto.cnt.br/sitefiles/artig04/2004\\_03.htm](http://www.nivaldocleto.cnt.br/sitefiles/artig04/2004_03.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GARCIA, Plínio G. Prado. Multas Tributárias Indevidas. **Prado Garcia Advogados**, fevereiro 2007. Disponível em <[http://www.pradogarcia.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=37&Itemid=1](http://www.pradogarcia.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=37&Itemid=1)>. Acesso em 5 set. 2008.

HARADA, Kiyoshi. Nota fiscal eletrônica: Exame da legislação municipal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 1147, 22 ago. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8820>>. Acesso em: 25 mai. 2007.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IGNACIO, Laura. Brasil é líder em burocracia. **Gazeta Mercantil**, novembro 2007. Disponível em: <<http://www.financialweb.com.br/noticias/index.asp?cod=43716>>. Acesso em: 17 ago. 2008.

LIMA, Fernando Machado da Silva. Contribuição de melhoria . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2321>>. Acesso em: 06 set. 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MACHADO, Hugo de Brito. Fato gerador da obrigação acessória. **In Revista Dialética de Direito Tributário**, nº 96, setembro-2003.

MARTINEZ, Manuel Perez. O Contador Diante Do Planejamento Tributário e da Lei Antielisiva. **Cosif**, agosto 2002. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao>>. Acesso em: 30 ago. 2008.

MELLO, Fábio. SPED Contábil. **Gestão de conteúdo**, março 2008. Disponível em: <<http://gestaodeconteudo.blogspot.com/2008/03/sped-contbil.html>>. Acesso em 05 abr. 2008.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**, Direito das Obrigações, 1ª parte, vol. 4, 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e Evasão Fiscal – Limites ao Planejamento Tributário. **Sacha Calmon**, 2003. Disponível em <[http://www.sachacalmon.com.br/portugues/publica\\_esp.php?id=37](http://www.sachacalmon.com.br/portugues/publica_esp.php?id=37)>. Acesso em: 29 ago. 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JUNIOR, José Hernandes; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual da Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PESSOA, Aldemir. O avanço da tecnologia e sua influência no perfil do contabilista. **CRC-CE**, Ceará, março 2006. Disponível em: <[http://www.crc-ce.org.br/v2/home.php?st=listjornal&jornal\\_id=196](http://www.crc-ce.org.br/v2/home.php?st=listjornal&jornal_id=196)>. Acesso em: 10 jun. 2007.

PÊGAS, Paulo Henrique. *Manual de Contabilidade Tributária*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

ROCHA, Márcio Antônio Teixeira. Tributos – Parte I. **Vem Concursos**, outubro 2003. Disponível em: <[http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page\\_ordem=assunto&page\\_id=1379&page\\_parte=1](http://www.vemconcursos.com/opiniao/index.phtml?page_ordem=assunto&page_id=1379&page_parte=1)>. Acesso em: 29 set. 2008.

ROSA JÚNIOR, Luiz Emygdio Franco da. **Manual de direito financeiro & direito tributário**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SANTOS, Marco Aurélio dos. As vantagens da NF-e. **B2B Magazine**, maio 2006. Disponível em: <[http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias\\_publicadas.jsp](http://www.portalfiscal.se.gov.br/WebPortalFiscal/notaFiscalEletronica/materias_publicadas.jsp)>. Acesso em: 18 mai. 2007.

SARANDY, Wiliam Wagner Silva. ECF – Equipamento Emissor de Cupom Fiscal. **Sebrae**, setembro 2000. Disponível em <[http://www.sebraepb.com.br:8080/bte/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Tributos/24\\_1\\_arquivo\\_ECF.pdf](http://www.sebraepb.com.br:8080/bte/download/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Tributos/24_1_arquivo_ECF.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2008.

SOUZA, José Bonifácio de. Cronolário Tributário. **Curso Aprovação**, abril 2004. Disponível em <[http://webaula.sul.com.br/aulasonline/aulas/bonifacio/bonifacio\\_tributario\\_aula\\_03.htm](http://webaula.sul.com.br/aulasonline/aulas/bonifacio/bonifacio_tributario_aula_03.htm)>. Acesso em: 22 ago. 2008.

VIEIRA, Leandro Augusto Cerqueira. As multas por descumprimento dos deveres instrumentais: desestímulo ao ilícito tributário ou fonte de arrecadação estatal? **Manucci Advogados**, novembro 2007. Disponível em <<http://www.manucciadv.com.br/page/?n1=artigos&n2=interna&id=21>>. Acesso em: 5 set. 2008.

ZANLUCA, Júlio César. Dicas sobre escrituração contábil. **Portal da Contabilidade**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/dicas.htm>>. Acesso em: 23 ago. 2008.

## ANEXOS

## ANEXO 01 – EMPRESAS OBRIGADAS A EMITIR NF-e EM SC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IE
05.830.793/0001-90	ABASTECEDORA GRAL LTDA	254.617.336
08.585.083/0001-30	AÇU DISTRIBUIDORA DE TABACOS LTDA	255.320.132
57.941.890/0004-04	AGECOM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	253.387.183
57.941.890/0016-30	AGECOM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	255.153.309
81.632.093/0004-11	AGRICOPEL COM DE DERIVADOS DE PETROL LTDA	254.431.372
08.250.830/0001-89	AGROBIODIESEL IND. E COM. DE BIODIESEL LTDA.	255.252.633
80.692.866/0001-40	ALAMINI TRANSPORTES LTDA	252.075.862
23.314.594/0025-88	ALESAT COMBUSTIVEIS SA	254.981.712
23.314.594/0044-40	ALESAT COMBUSTIVEIS SA	255.401.558
01.525.368/0001-36	ALGACIR NUNES PEREIRA	253.187.630
07.125.805/0001-00	AMAM COM. DE TABACARIA E ACESSORIOS LTDA	254.887.554
01.099.651/0017-00	AMERICAN VIRGINIA IND.COM.IMP.EXP.TABAC LTDA	254.847.315
01.973.067/0002-56	AMERICANOIL DISTRIB DE DERIVADOS DE PETR LTDA	253.639.832
01.973.067/0005-07	AMERICANOIL DISTRIB DE DERIVADOS DE PETR LTDA	254.890.563
00.109.567/0001-09	AMIGAO REVENDEDOR DE DIESEL LTDA	252.886.933
03.070.660/0001-37	ANTER TRR LTDA	253.308.372
03.698.533/0012-30	ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA	255.464.053
05.594.175/0001-98	BALI DISTRIBUIDORA LTDA EPP	254.609.430
82.877.325/0001-11	BAR E TABACARIA VITORIA LTDA ME	252.178.904
76.829.712/0001-80	BECKER & BECKER LTDA	250.995.778
08.835.152/0001-16	BIOERE COOPERATIVA IND. E COM. DE BIODIESEL	255.395.990
06.010.840/0001-11	BLOEMER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	254.739.970
06.950.259/0004-22	BRASIL OIL DISTR. COMBUST. E DER. DE PETROL S/A	255.456.026
05.984.742/0001-12	BROVALLE TABACARIA LTDA	254.671.675
02.666.604/0001-05	CARMEN LUCIA LEMOS PASTORINI	253.683.815
08.853.944/0001-13	CAVALCANTI & MONTEIRO COM. DE CIGARROS LTDA	255.399.510
00.521.106/0001-30	CENTRAL COM. E ATACADO DE COMBUSTIVEIS LTDA	253.008.700
79.903.811/0001-52	CHARUTARIA ALVORADA IND E COM LTDA	251.493.679
73.942.328/0001-09	CHARUTARIA GERROSS DISTRIB. DE TABACOS LTDA	252.700.171
33.337.122/0223-68	CHEVRON BRASIL LTDA	253.205.301
33.337.122/0225-20	CHEVRON BRASIL LTDA	253.231.027
05.411.156/0001-89	CIAPATRI COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	255.228.970
08.974.827/0001-08	CIBRANORTE DISTRIB. DE TABACOS E DERIV. LTDA	255.446.543
07.189.645/0001-63	CIGASUL COM. DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA.	254.910.130
75.796.482/0001-37	COM DE DERIVADOS DE PETROLEO BOGO LTDA	250.860.945
80.969.389/0001-17	COM E REPRES ONORIO LTDA	251.848.574
02.721.057/0001-05	COMBUSTIVEIS BOA SAFRA LTDA	253.778.204
75.226.100/0002-10	COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA	252.839.510
75.226.100/0005-63	COMBUSTIVEIS GASOIL LTDA	255.091.400

01.862.040/0001-05	COMERCIAL CAFI LTDA	253.513.308
00.334.496/0002-10	COMERCIAL DE CIGARROS MORCAR LTDA	254.441.793
02.037.002/0001-80	COMERCIO DE CIGARROS ANAVI LTDA	253.511.542
81.814.030/0001-33	COMERCIO DE CIGARROS TOPTEN LTDA	252.004.094
00.853.071/0001-37	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GAVEA LTDA	253.183.774
08.467.668/0001-55	COMERCIO DE PETROLEO CORAL LTDA	255.424.418
09.221.809/0001-18	COMERCIO E DISTRIBUIDORA LAZZAROTTO LTDA	255.516.851
01.318.003/0001-30	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES JRK LTDA	253.793.947
00.249.580/0001-55	COMERCIO E TRANSPORTES CR LTDA	252.927.052
00.359.814/0001-17	COMINETTI COMERCIO DE CIGARROS LTDA	253.014.867
82.763.319/0001-33	COML ATACADISTA RIOSULENSE LTDA	250.100.770
33.069.766/0026-30	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	255.230.320
33.069.766/0137-55	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	250.075.733
33.069.766/0176-61	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA	253.355.052
79.940.979/0001-38	COMPECRIL COM DERIV PETROLEO CRICIUM LTDA	251.508.420
05.215.685/0001-07	CORINGA'S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	254.505.430
07.686.037/0001-64	DA SERRA AGROPECUÁRIA, DISTRIB. E COM. LTDA	255.318.219
86.910.148/0001-89	DIBRAPE DISTRIB.BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	252.824.954
86.910.148/0002-60	DIBRAPE DISTRIB.BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	252.902.866
86.910.148/0003-40	DIBRAPE DISTRIB.BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	254.576.834
00.953.272/0001-06	DICINORTE DISTRIBUIDORA LTDA	253.204.755
81.610.933/0001-00	DICIPLAN DISTRIB. DE CIGARROS PLANALTO LTDA	251.909.034
07.084.560/0001-10	DICIPLAN TABACARIA LTDA	254.877.257
72.207.442/0001-14	DIESEL PURO TRR LTDA	253.001.714
06.066.602/0001-28	DIPLASUL DISTRIBUIDORA DO PLANALTO SUL LTDA	254.844.022
80.079.916/0001-18	DISLUB DISTR DE LUBRIFICANTES LTDA	251.550.729
85.306.116/0001-06	DIST DE PETROLEO MELEIRO LTDA	252.464.770
81.853.046/0001-55	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS ALBANO LTDA	252.022.491
05.063.194/0001-98	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FEPAMA LTDA	254.417.850
05.063.194/0002-79	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FEPAMA LTDA	254.718.582
07.389.478/0001-02	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LOPES LTDA - ME	254.974.481
06.944.397/0001-56	DISTRIBUIDORA DE CIGARROS UNIÃO LTDA	254.832.040
08.487.334/0001-43	DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS ASP LTDA	255.310.528
02.494.950/0001-45	DISTRIBUIDORA SUL DE PETROLEO LTDA	253.686.970
02.494.950/0002-26	DISTRIBUIDORA SUL DE PETROLEO LTDA	254.052.576
00.326.969/0001-57	DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA	253.157.765
05.872.409/0001-11	DUMASZAK COM. DE DERIVADOS DE PETRÓL LTDA	255.147.619
86.800.364/0001-71	EDISON JOÃO PEREIRA	255.204.400
04.873.376/0001-61	ELIZABETE PEREIRA TASCA	254.346.723
84.952.654/0001-05	EMPRESA DE DERIVADOS DE PETROL LAGES LTDA	251.105.075
33.000.092/0283-30	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	253.244.870
33.000.092/0288-45	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	253.264.529
06.789.923/0001-50	EVERSON JOSÉ CAVAGNOL	254.813.593
04.551.142/0001-06	EXTREMO SUL TABACOS LTDA ME	255.269.811

08.620.047/0001-60	FARINA AGROINDUSTRIAL LTDA	255.326.831
01.349.764/0017-17	FIC DISTRIB DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	254.525.440
08.691.317/0001-23	G&M DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	255.353.618
02.733.487/0001-47	GILBERTO LICHTENFELZ	253.764.440
04.522.275/0014-60	GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA	255.495.293
76.865.187/0001-58	HAVANA COMÉRCIO DE FUMOS LTDA - ME	251.016.781
08.459.635/0001-63	HUGO DISTRIB. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	255.340.486
01.787.793/0008-70	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	253.838.533
81.584.971/0001-28	IPE-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	252.250.923
03.589.493/0001-35	ITAPOA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	254.851.959
82.563.537/0001-24	J MAZZUCO E CIA	250.018.730
73.463.358/0001-24	JA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	252.739.132
07.358.665/0001-10	JACQUELINE ELIZABETE ALVES ME	254.988.962
00.187.324/0001-80	JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	255.116.349
02.609.723/0001-18	JOAO FRANCISCO CANDATEN ME	254.871.356
06.340.083/0001-44	JONAS DE LIMA CHIBIAQUI ME	254.790.542
01.562.225/0006-09	LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	255.365.918
07.418.017/0001-02	LBG COMERCIO DE CIGARROS LTDA ME	254.989.349
04.975.902/0001-02	LEANDRO HAUSMANN	254.778.100
07.728.791/0001-10	LEONARDO DE ANDRADE PERAZZI ME	255.108.699
05.287.643/0001-81	MAIOCHI PETROLEO LTDA	254.491.570
01.215.869/0002-05	MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	255.293.097
01.215.869/0003-88	MANHATTAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	255.293.178
06.247.996/0001-10	MARCELO EDUARDO ALEXANDRE ME	254.766.358
03.340.969/0001-08	MARISTELA SCHROEDER RAMOS ME	253.813.131
07.466.587/0001-78	MARLI MARIA VALCANAI A ZANINI ME	255.007.302
01.799.935/0001-42	MIME DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	253.626.234
80.756.075/0001-36	NATIVA PROD. NATURAIS DESIDRATADOS LTDA ME	254.336.400
79.865.580/0001-30	NOBRE TRANSPORTES LTDA	251.717.518
04.456.391/0001-04	PALMACARLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	255.262.612
07.288.752/0001-49	PAUVER DISTRIB. ATACADISTA DE TABACOS LTDA	254.946.151
04.042.015/0003-35	PETROBOM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	254.939.783
34.274.233/0050-82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	254.620.531
34.274.233/0060-54	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	254.838.880
34.274.233/0368-08	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	253.221.587
34.274.233/0369-80	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	253.254.159
34.274.233/0372-86	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	253.223.539
06.042.178/0001-81	PETROCOSTA COMBUSTIVEIS LTDA	254.705.588
33.000.167/0017-79	PETROLEO BRASILEIRO S/A	253.190.720
33.000.167/0028-21	PETROLEO BRASILEIRO S/A	253.175.291
33.000.167/0045-22	PETROLEO BRASILEIRO S/A	253.133.971
33.000.167/0807-09	PETROLEO BRASILEIRO S/A	250.345.994
02.543.048/0001-71	PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	253.748.496
75.790.493/0001-00	PETRONUNES TRR DE DERIVADOS DE PETR LTDA	250.871.505
00.289.515/0013-97	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	254.961.789

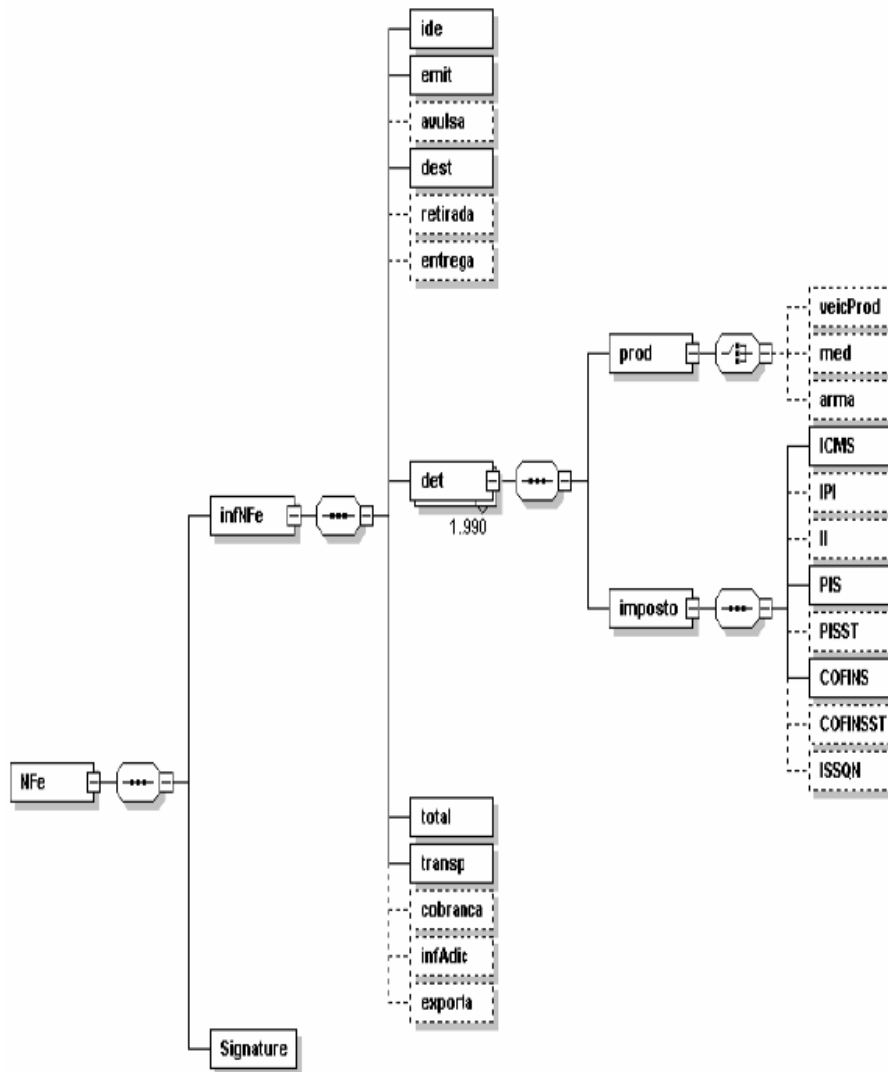
00.289.515/0014-78	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	254.964.699
00.377.115/0001-08	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	253.003.830
00.377.115/0002-80	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	253.355.737
00.377.115/0003-61	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	255.214.294
00.377.115/0005-23	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	254.848.656
00.377.115/0009-57	POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	254.966.365
02.913.444/0006-58	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	255.508.417
00.209.895/0002-50	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	253.205.735
03.397.360/0001-67	RENATO CESAR FAVERO & CIA LTDA	253.929.520
01.136.598/0028-23	REPSOL YPF DISTRIBUIDORA SA	251.205.347
82.172.206/0001-63	RKA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	252.120.817
82.172.206/0002-44	RKA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	254.605.192
07.409.957/0001-35	RODRIGO BATISTA GEREMIAS	254.991.033
09.082.906/0001-77	ROZALCOOL DO BRASIL LTDA EPP	255.484.046
07.077.046/0001-58	RR DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	254.874.568
07.077.046/0002-39	RR DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	255.117.973
83.184.887/0001-42	RUBENS SIEMANN	250.369.192
75.415.075/0001-32	RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA	250.795.272
75.415.075/0002-13	RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA	254.326.684
76.578.202/0001-87	SAFRA DIESEL LTDA	250.952.459
76.578.202/0005-00	SAFRA DIESEL LTDA	254.871.917
07.667.178/0001-30	SALETE REGINA DA CONCEIÇÃO ME	255.080.352
90.070.673/0001-00	SANTOS & FAGUNDES LTDA	254.911.170
86.991.197/0001-93	SELEAL COM E REPRESENTACOES LTDA	253.451.779
95.954.681/0004-86	SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	254.820.182
79.001.871/0001-80	SERGIO MARCON TRR	251.230.635
07.727.687/0001-00	SERTA COMERCIO E DISTRIB. DE TABACOS LTDA	255.103.735
33.453.598/0034-91	SHELL BRASIL LTDA	255.416.253
33.453.598/0069-11	SHELL BRASIL LTDA	250.235.234
33.453.598/0363-14	SHELL BRASIL LTDA	251.792.730
33.453.598/0364-03	SHELL BRASIL LTDA	251.721.990
33.453.598/0365-86	SHELL BRASIL LTDA	251.777.383
33.453.598/0446-86	SHELL BRASIL LTDA	253.231.965
76.592.286/0001-03	SIVIERO DIESEL LTDA	250.969.092
00.156.920/0001-01	SOMBRIO DIESEL LTDA	252.932.838
33.009.911/0094-38	SOUZA CRUZ S/A	250.959.291
33.009.911/0285-72	SOUZA CRUZ S/A	254.325.858
65.533.192/0008-13	SUDAMAX IND E COM DE CIGARROS LTDA	254.838.421
06.173.684/0001-00	TOBBACO GOLDEN COMERCIO DE CIGARROS LTDA	254.738.567
75.407.791/0001-78	TRANSPORTADORA TEALDI LTDA	250.796.147
76.377.993/0001-87	TRANSPORTE DE PETROLEO PERIN LTDA	250.935.082
00.682.530/0001-67	TRANSPORTE E COMERCIO TEMAR LTDA	253.083.648
83.946.806/0001-02	TRANSPORTES AVILA LTDA	250.744.449
76.829.423/0001-80	TRANSREVE ADRIANA TRANSPORTES LTDA	250.997.045

09.089.386/0001-24	TREVO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	255.503.873
00.619.380/0001-47	TRR GILIOLI LTDA	253.079.292
07.192.291/0001-06	UNIVERSAL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA	254.921.493
05.145.175/0001-00	VALCRI DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	254.424.538
01.690.394/0001-10	VALDEMIRO MARTENDAL & CIA LTDA	253.634.849
06.159.574/0001-93	VELHO DISTRIB. DE TABACOS E DERIVADOS LTDA	254.735.959
73.387.557/0001-09	WALENDOWSKY E CIA LTDA	252.782.496
01.602.498/0001-25	WDCOM - WALENDOWSKY DISTRIB. DE COMB. LTDA	253.406.269
01.602.498/0003-97	WDCOM - WALENDOWSKY DISTRIB. DE COMB. LTDA	253.444.780
02.328.767/0002-50	ZERBIELLI COMERCIO DE CIGARROS LTDA	254.324.053

Fonte: BRASIL, 2008



## ANEXO 02 – LEIAUTE DA NF-e




Fonte: BRASIL, 2008

### ANEXO 03 – LEIAUTE DANFE MODELO 1

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO		<b>NF-e</b> <b>Nº. 000.000.000</b> <b>SÉRIE 001</b>
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

---

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;"> <p style="text-align: center;"><b>Identificação do emitente</b></p> <p style="text-align: center;">(nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)</p> </div> <p><b>Logotipo</b></p>	<p><b>DANFE</b></p> <p>Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>1 - SAIDA <input type="checkbox"/></p> <p>2 - ENTRADA <input type="checkbox"/></p> <p>N.º 000.000.000-FLn/n</p> <p>SÉRIE 000</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p> 
---	---	---

CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR  
00.00.00.00.00.000.000/0000-00-000.000.000-000-000.000.000-0

NATUREZA DA OPERAÇÃO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NISC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DE SAÍDA			

**FATURA**

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
VALOR TOTAL DA NOTA				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

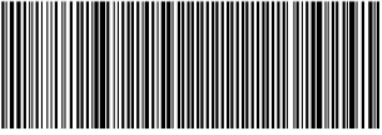
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD.FRCD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS IPI

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## ANEXO 04 – LEIAUTE DANFE MODELO 1A

Logotipo		Identificação do emitente (nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAÍDA <input type="checkbox"/> 2 - ENTRADA <input type="checkbox"/> N.º 000.000.000-FLn/n SÉRIE 000		CONTROLE DO FISCO 							
NATUREZA DA OPERAÇÃO				CHAVE DE ACESSO DA NF-4 P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INS. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ		00.00.00.00.00.000.000/0000-00-000.000.000-000.000.000-0							
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI

## **ANEXO 05 – EMPRESAS CREDENCIADAS A FABRICAR O FORMULÁRIO DE SEGURANÇA**

### **- CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA.**

CNPJ: 33.376.237/0001-20

**End.atual:** Rua Silvério Augusto Tavares, 39, Bairro Polvilho, Cajamar, SP (conforme Parecer de Credenciamento 02/06 anexo ao Despacho 15/06 de 27.09.06 (publicado no DOU, Seção 1, pg 57)

End.anterior: Rua Javaés nº 136 – Bom Retiro – SÃO PAULO (SP)

Parecer de Credenciamento nº 1, de 07.03.96, do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS – Republicado no DOU de 15.03.96 – Seção I, pg 4353

### **- CASA DA MOEDA DO BRASIL**

CNPJ: 34.164.319/0005-06

End.: Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, RIO DE JANEIRO (RJ)

Parecer de Credenciamento nº 2, de 07.03.96, do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS – Republicado no DOU 15.03.96, Seção I, pg 4353

**- AMERICAN BANKNOTE S.A. - razão social atual**, conforme alteração (DOU de 22/03/07 – pág. 31 - Seção 1) do Parecer de Credenciamento nº. 03, de 7 de março de 1996.

(razão social anterior: AMERICAN BANKNOTE LTDA - **conforme Despacho de 16.01.03 do Sr. Secretário Executivo - DOU de 17/01/03 – pág. 24 - Seção 1)**

(razão social anterior: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERV LTDA.)

CNPJ: 33.113.309/0001-47

End.: Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão , RIO DE JANEIRO (RJ)

Parecer de Credenciamento nº 3, de 07.03.96, do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS – Republicado no DOU de 15.03.96, Seção I, pg. 4354

### **- INTERPRINT LTDA.**

CNPJ: 42.123.091/0001-00

End.: Avenida Dr. Rudge Ramos, 1561 – São Bernardo do Campo (SP)

Despacho nº 10, de 11.05.99, do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS – Publicado no DOU de 17.06.99, Seção I, pg. 93

### **- THOMAS GREG & SONS LTDA.**

CNPJ: 03.514.896/0001-15

End.: Rua Gal. Bertoldo Klinger nº 69/89 – São Bernardo do Campo (SP)

Despacho nº 20, de 29.11.01, do Secretário Executivo da COTEPE/ICMS – Publicado no DOU de 13.12.01, Seção I, pg. 217

**- ARJO WIGGINS LTDA. CNPJ atual**, conforme alteração (DOU de 04.07.07 – pág. 83 - Seção 1)

CNPJ: 45.943.370/0001-09

**(CNPJ anterior: 49.976.988/0001-18 - conforme Despacho nº 14, de 27.09.06)**

End.: Rodovia Salto Itu, 30, bairro Porto Góes, Salto, SP

Despacho nº 14, de 27.09.06, do Secretário Executivo do CONFAZ –  
Publicado no DOU de 29.09.06, Seção I, pg. 56/57

**- J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA**

CNPJ: 62.115.217/0001-02

End.: Rua Bandeirantes, 155 / 167 – Vila Conceição, CEP 09912-230 – Diadema –  
SP

Despacho nº 48, de 03.07.07, do Secretário Executivo do CONFAZ –  
Publicado no DOU de 04.07.07, Seção I, pg. 83

Fonte: BRASIL, 2008.